

19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

Edital de Tomada de Preços n. 2/73

PÁGINA: 12

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS — (SEVOP)  
Tomada de Preços ns. 15 e  
16/73 — Aviso

(D. Oficial)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO DO PARÁ

Acórdãos ns. 1.969 a  
1.976/73

(D. da Justiça)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

**DIÁRIO OFICIAL**

ANO LXXXII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.676 BELEM — QUARTA FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1973

**SECRETARIADO**

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE.  
respondendo  
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA  
FILHO  
Governo — Deputado ANTONIO AMARAL  
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO  
DE AMORIM  
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO  
DE SOUZA  
Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES  
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS  
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILÁCIO PEREIRA  
Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS  
MEIRA  
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA  
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.  
BRANDÃO, em exercício

**RESUMO DESTACADO**

DECRETOS Ns. 8.566 e 8.567 | BOLETINS ns. 226, 227, 228  
Do Governo do Estado | e 229/73  
—xxxxx—  
ATA DA ASSEMBLEIA GE. | Da Justiça Federal de 1a.  
RAL DE TRANSFORMAÇÃO | Instância  
DE SOCIEDADE | —xxxxx—  
Da ETE — Engenharia de | PORTARIAS E RESOLU.  
Telecomunicações e Elétrici. | ÇÕES  
dade Ltda. | Do Tribunal Regional do  
—xxxxx— | Trabalho da 8a. Região  
EDITAIS | —xxxxx—  
Do Tribunal de Justiça |  
Da Comarca da Capital |  
Da Justiça do Trabalho |  
Do Tribunal Regional Elei. |  
toral | ORDEM DE SERVIÇO .....  
n. 44  
Da Assembléia Legislativa

# GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## PODER EXECUTIVO

DECRETO 8566 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado da Fazenda, crédito suplementar de ..... Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 50. da lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima, a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto à Secretaria de Estado da Fazenda, o crédito suplementar de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) destinado a reforço da dotação consignada no Orçamento vigente, a cargo da Fundação do Bem Estar Social do Estado do Pará.

Parágrafo Único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

- 107.00 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
- 107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO
- Atividade: 03.04.2.103 — Desenvolvimento das atividades de assistências ao menor abandonado, a cargo da FBESP.
- 3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
- 3.2.0.0 TRANSFERÊNCIA CORRENTES
- 3.2.7.0 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- FBESP ..... Cr\$ 600.000,00

Art. 2.º — Fica a Secretaria de Estado da Fazenda, autorizada a liberar os recursos financeiros à execução da atividade definida no artigo 1.º deste Decreto.

Art. 3.º — Os recursos necessários à execução deste Decreto correrão à conta das disponibilidades financeiras do Estado, oriundas do excesso de arrecadação.

Art. 4.º — O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO  
GUILHON

Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo  
Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N. 8567 — DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Homologa a Resolução n. 1.082, de 18 de dezembro de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução n. 1.082, de 18 de dezembro de 1973, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a celebrar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito, até o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros), para o prosseguimento da construção da Rodovia PA-70, trecho Marabá—Redenção, em aditamento à autorizada pela Resolução n. 952, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de dezembro de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO  
GUILHON

Governador do Estado  
Deputado ANTONIO AMARAL  
Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO n. 1082, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará a efetuar uma operação de crédito com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, até o valor de Cr\$ 17.700.000,00.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando da atribuição que lhe confere a alínea "1" do artigo 5º do Decreto-lei n. 32, de 7 de julho de 1969, e

considerando que o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, de conformidade com a Resolução n. 952, de 16 de novembro de 1971, e através do Contrato n. F-504, de 21.12.71, celebrou com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito, no valor de Cr\$ 14.300.000,00, para a construção da rodovia PA. 70, trecho Marabá—Redenção;

considerando os entendimentos mantidos entre o DER-PA e o ..... BNDE, no sentido de elevar o valor da referida operação até o limite de .... Cr\$ 32.000.000,00;

considerando os termos do ofício DERPA-01812, de 13.12.73, da Diretoria Geral do DER-PA;

considerando o parecer do Conselheiro PEDRO SMITH DO AMARAL, emitido no processo CRE/159/73, e aprovado por unanimidade na sessão desta data,

RESOLVE:—

Art. 1.º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, autorizado a celebrar com o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico uma operação de crédito até o valor de Cr\$ 17.700.000,00 (dezesete milhões e setecentos mil cruzeiros), para o prosseguimento da construção da rodovia PA. 70, trecho Marabá—Redenção.

Parágrafo único. A operação de crédito a que se refere este artigo será efetuada em aditamento à realizada em 1971, entre o DER-PA e o BNDE, e sob as mesmas condições autorizadas pela Resolução n. 952, de 16 de novembro de 1971, do Conselho Rodoviário Estadual, a fim de que o valor do préstito celebrado através do Contrato n. F-504, de 21.12.71, seja elevado até a importância de Cr\$ 32.000.000,00 (trinta e dois milhões de cruzeiros).

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 18 de dezembro de 1973.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR DE BASTOS MEIRA — Presidente

(\*) PORTARIA N. 2532 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1973

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

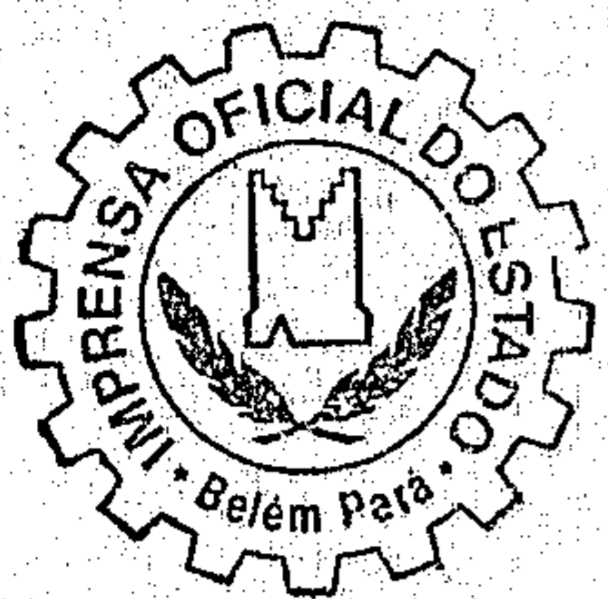
Considerando que é dever do Governo homenagear as personalidades que pelo seu trabalho contribuíram para o engrandecimento do Estado;

Considerando que o Senador Antônio José de Lemos exerceu com dinamismo e descortínio, de 1897 a 1911, a Intendência Municipal de Belém;

Considerando que nesse período, graças à sua notável capacidade administrativa e elevado senso estético, a cidade de Belém, colonial e histórica tomaria seus novos rumos de metrópole;

Considerando que as manifestações de cultura do eminente gestor não se restringiram, unicamente, ao desenvolvimento urbanístico de Belém, mas, sobretudo, se exaltaram no cultivo das letras, das artes e da assistência médico-social do município que superiormente dirigia;

Considerando, finalmente, que a grandza de sua obra e de seu labor edificando a Belém dos nossos dias me



**DIARIO OFICIAL DO ESTADO**

Diretoria, Administração  
Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso, 735  
Belém-Pará

**FONES:**  
Gabinete do Diretor 26-0858  
Diretoria de Administração . . . . . 26-1196  
Chefia do Expediente e Redação . . . . . 26-0859

Diretor-Presidente  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação  
Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão  
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBAO

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

Na Capital	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual . . . . .	250,00	N.º atrasado ao ano.	
Semestral..	140,00	Publicações	0,50
N. avulso	1,00	Página comum, cada centímetro	6,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade - preço fixo . . . . .	700,00
Anual . . . . .	450,00		
Semestral..	230,00		

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** DAS 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIARIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIARIO.

rece a gratidão do Estado do Pará,  
**RESOLVE:**  
Conceder honras de Chefe de Estado ao Senador Antônio José de Lemos no dia da transladação de seus restos mortais do Rio de Janeiro para Belém do Pará, a ocorrer em 17 de dezembro do ano em curso.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de novembro de 1973.  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON  
Governador do Estado

(\*) Reproduzida por ter saído com incorreção no "D. O." n.º 22.655, de 20.11.1973.  
(G. — Reg. n.º 3970)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO RESUMO DE DECRETOS**

O Secretário de Estado de Governo, Deputado Antônio Amaral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n.º 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou decretos concedendo o que abaixo segue, aos seguintes funcionários:  
Jonathas Pontes Athias, professor de Turmas Suplementares da Fundação Educacional do Estado do Pará (FEP), seis (6) meses de licença especial, correspondente ao decênio de 1.8.54 a 1.8.64.

Aurora Gonçalves da Costa, professor primário, Dep. de Educação Primária (Escola E. Santos Dumont), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n.º 2765 — Diag. Cod. 070), a contar de 20.8 a 28.9.73.

Antonio Maria Zacarias Marques engenheiro agrônomo, Depart. de Produção e Assistência da SAGRI, 30 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n.º 1518 — Diag. Cod. 465.305), a contar de 17/5 a 15.6.73.

Benedito Chaves de Almeida, servente, Dep. de Administração da SAGRI, 20 dias de LTS (Laudo Médico n.º 1619 — Diag. Cod. 035.451), a contar de 5.6 a 25.6.73.

Benedito Nascimento Farias Gomes, servente, Dep. de Administração da SAGRI, 40 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2289 — Diag. Cod. 564.715), a contar de 30.7 a 7.9.73.

Cirene Vasconcelos da Silva Pereira, professor primário, Dep. de Educação Primária (G. E. Prof. Argentina Pereira — Bragança), 30 dias de LTS (atestado médico de Bragança), a contar de 1 a 30.8.973.

Creusa Francisco Tavares, servente, Dep. de Educação Primária (E. de 1º Grau Prof. Anésia), 40 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2639 — Diag. Cod. 616.541), a contar de 10.8 a 18.9.73.

Dahil Paraense de Souza, professor primário, Dep. de Educação Primária

(G. E. Placidia Cardoso), 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2618 — Diag. Cod. 305.9), a contar de 17.9 a 16.10.73.

Deusarina Silva Torres, professor não titulado, Dep. de Educação Primária (G. E. Augusto Correa — Bragança), 30 dias de LTS (atestado médico da U. S. de Bragança), a contar de 13.8 a 11.9.73.

Esmeralda Martins Malcher, professor não titulado, Dep. de Educação Primária (E. I. Santíssima Trindade — São Caetano de Odiveias), 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2793 — Diag. Cod. 710.616), a contar de 24.9 a 23.10.73.

Eunice Leitão da Silva, escriturário, Depart. de Produção e Assistência da SAGRI, 20 dias de LTS (Laudo Médico n.º 1531 — Diag. Codificado 637.9.638), a contar de 22.5 a 10.6.73.

Geovana de Andrade Queiroz, telefonista, gabinete da SAGRI, 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2281 — Diag. Cod. 564.458.4), a contar de 1 a 30.9.73.

Juscilina Evangelista Pereira, telefonista, gab. do Secretário da SAGRI, 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico 2652 — Diag. Cod. Y34.9.540), a contar de 11.9 a 20.10.73.

Maria de Jesus de Oliveira Fróes, escrevente datilógrafo, Depart. de Produção e Assistência da SAGRI, 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2016 — Diag. Cod. 3059), a contar de 10.7 a 8.8.73.

Maria José Barroso Siqueira, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Dr. Alvaro Adolfo), 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2675 — Diag. Cod. 305.9), a contar de 18.9 a 17.10.73.

Maria de Nazaré Silveira, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. Prof. Virginia Cunha), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n.º 2802 — Diag. Cod. Y34.9.242), a contar de 10.9 a 24.10.73.

Naneti de Araújo Guimarães, engenheiro agrônomo, Div. de Distritos Coloniais da SAGRI, 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2073 — Diag. Cod. 632.3), a contar de 16.7 a 14.8.73.

Oscar Barbosa da Conceição, servente, Depart. de Administração da SAGRI, 30 dias de LTS (Laudo Médico n.º 1664 — Diag. Cod. 575), a contar de 8.6 a 7.7.73.

Raimunda Santos Souza Rodrigues professor primário, Depart. Educação Primária (Div. de Estatística da SEDUC) 45 dias de LTS (Laudo Médico n.º 2799 — Diag. Cod. 590), a contar de 10.9 a 24.10.73.

Santino Carléo de Lima e Silva, topógrafo, Divisão de Distritos Coloniais da SAGRI, 40 dias de LTS (Laudo Médico n.º 1657 — Diag. Cod. 070), a contar de 13.4 a 22.5.73.

Sebastiana Ferreira Lopes, Professor não titulado, Departamento de Edu.

cação Primária (Div. de Castanhal), 90 dias de LTS (atestado médico), a contar de 10.8 a 7.11.73.

Suely Maria Lopes de Queiroz, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. Santos Dumont), 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2697 — Diag. Cod. 465\_508), a contar de 20.8 a 3.10.73.

Terezinha Reis Lameira, servente, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau "Ruy Barbosa"), 30 dias de licença p/t. saúde (Laudo Médico 2705 — Diag. Cod. 358), a contar de 12.9 a 11.10.73.

Terezinha de Jesus Pamplona da Silva, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. Pinto Marques), 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2730 — Diag. Cod. 710\_590), a contar de 13.9 a 12.10.73.

Vilma da Costa Andrade, professor auxiliar, Depart. de Educação Física, 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2484 — Diag. Cod. 710\_590) a contar de 1 a 30.8.73.

Maria José Cardoso Fagundes, professor regente, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Prof. Donatila Lopes), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se acha enferma (Laudo Médico 2692 — Diag. Cod. n. 998.9\_N823\_720), a contar de 10.9 a 24.10.73.

Antonia Bibas Fialho, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Dr. Freitas), 60 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. .... 2859), a contar de 14.9 a 12.11.73.

Benedita Silva da Luz, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (G. E. D. Mario Vilas Boas — Bujaru), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2742), a contar de 3.9 a..... 1.12.1973.

Caetana Andrade dos Anjos, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. Prof. Emiliana S. Ferreira), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2806), a contar de 18.9 a 16.12.73.

Consuelo Nogueira Pereira, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. I. Santo Antonio — Óbidos), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 21.8 a..... 18.11.73.

Débora Andrade Silva, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Pinto Marques), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2824), a contar de 20.9 a 18.12.73.

Dulcila Pereira de Araújo, professor regente, Depart. de Educação Primária (G. E. Inglês de Souza — Óbidos), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 6.8 a 3.11.73.

Eunice Leitão da Silva, escriturário, Depart. de Produção e Assistência da SAGRI, 90 dias de licença\_reposo

(Laudo Médico n. 2756), a contar de 3.9 a 1.12.73.

Glaise Raimunda Chaves Cardoso, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. Lourenço Filho — F. Pestalozzi), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2822), a contar de 13.9 a 11.12.73.

Joana Santana da Costa, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (G. E. Pe. Antonio Vieira — Ourém), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 3.8 a 31.10.73.

Lêda Rodrigues dos Santos, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Na. Sa. da Conceição — Abaetetuba), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 16.8 a 13.11.73.

Maricélia Santana de Andrade, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Prof. Anésia), 60 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2890), a contar de 12.9 a ..... 10.11.73.

Maria de Fátima Monteiro Rabelo, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Augusto Montenegro), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2868), a contar de 26.9 a 24.12.73.

Maria da Conceição Margalho Lima, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Artur Porto), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2830), a contar de 12.9 a 10.12.73.

Maria Amazonina Dias Lima, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 24.8 a 21.11.73.

Maria Helena Araújo Lima, professor especializado, Depart. de Educação Primária (E. Lourenço Filho — F. Pestalozzi), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico de 29.09), a contar de 25.9 a 23.12.73.

Maria Erodí da Costa Farias, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. P. de Penha Longa — Vigia), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 1.9 a..... 29.11.73.

Maria Altair Nunes Nascimento, professor regente, Depart. de Educação Primária (E. I. do Rio Santana — Ca. metá), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 3.8 a..... 31.10.73.

Maria de Nazaré Martins Bastos, professor regente, Depart. de Educação Primária (E. O. Sagrado Coração de Jesus), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2912), a contar de 30.9 a 28.12.73.

Maria de Carvalho Farias de Moura, professor não titulado, Depart. de Edu-

cação Primária (E. I. do Menino Deus — São Miguel do Guamá), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 14.8 a 11.11.73.

Maria Oliveira da Silva, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Pte. Costa e Silva), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2784), a contar de 17.9 a.... 15.12.73.

Maria Renil e Teixeira Barros, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (G. E. Prof. Ma. Luiza Amaral — Nova Timboteua), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico), a contar de 28.8 a 25.11.73.

Nanete Araujo Guimarães, engenheiro agrônomo, Divisão de Distritos Coloniais da SAGRI, 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2814), a contar de 2.9 a 30.11.73.

Orlandina Rodrigues de Moraes, servente, Depart. de Educação Primária (E. E. Dr. Justo Chermont), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2745), a contar de 10.9 a 8.12.73.

Regina Coeli Santos Pinheiro, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. P. São João Batista), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2760), a contar de 6.9 a 4.12.73.

Rosalina da Silva Maciel, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. Prof. Rosalina A. Cruz), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2778), a contar de 3.9 a 1.12.73.

Ruth Iglésias de Araujo, professor regente, Depart. de Educação Primária (G. E. Prof. Amélia Vasconcelos — Capanema), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico) a contar de 30.8 a 27.11.73.

Sinforosa da Rosa Guimarães, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (G. E. Augusto Correa — Bragança), 90 dias de licença\_reposo (atestado médico). a contar de 20.8 a 17.11.73.

Vilma Costa Andrade, professor auxiliar, Depart. de Educação Física, Recreação e Esportes, 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2770), a contar de 20.9 a 18.12.73.

Virginia Costa, professor não titulado, Departamento de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Jarbas Passarinho), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2872), a contar de 16.9 a 14.12.73.

Waldene Pereira Brandão, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Ruy Barbosa), 90 dias de licença\_reposo (Laudo Médico n. 2739), a contar de 16.9 a 14.12.73.

Arthur Carneiro dos Santos, escrivão chefe, Secretaria de Estado de Segurança Pública, 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 2539 — Diag. Cod. 411), a contar de 29.8 a 7.10.73.

José Maria de Lima, cirurgião den-

tista, Centro de Saúde n. 3, da Sec. de Est. de Saúde Pública, 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2239 — Diag. Cod. 412\_E814\_N929), a contar de 23 de julho a 15 de setembro de 1973.

Marieta Pinto da Veiga, Oficial de Administração, Dep. de Administração da Sec. de Est. da Viação e Obras Públicas, 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 1436 — Diag. Cod. Y34.9\_374.401), a contar de 30.5 a 28.7.73.

Uly Hosana da Silva Almeida, promotor público do Interior, Comarca de Santa Izabel, 120 dias de LTS, em prorrogação (atestado médico), a contar de 17.6 a 14.10.73.

Waldemar Walter Gonçalves, médico clínico, Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2687 — Diag. Cod. 402\_590\_412.0), a contar de 4.10 a 1.1.74.

Glória Maria Maciel da Silva, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. Dr. Justo Chermont), 2 anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Isomar Silva Guimarães, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. José Veríssimo), 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Julião Gonçalves, tesoureiro auxiliar (cargo em comissão), Departamento de Receitas da Secretaria de Estado da Fazenda, 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2120 — Diag. Cod. 402), a contar de 19 de julho a 27 de agosto de 1973.

Julio Luiz dos Santos, servente, Procuradoria Fiscal do Estado, 120 dias de LTS (Laudo Médico n. 2378 — Diag. Cod. Y34.9\_N820\_N995.4.787.6), a contar de 13.8 a 10.12.73.

Maria Emília Pedroso (irmã), professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. da Missão Cururu — Itaituba), dois anos de licença, sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Maria Nilda Lopes Cavalcante, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. de 1º Grau Dr. Freitas), 2 anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Regina Coeli Ozelas de Andrade, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Monseñor Azevedo), 2 anos de licença, sem vencimentos, para tratar de assuntos particulares.

Edith Machado Ribeiro, servente, Depart. de Educação Primária (E. de 1º Grau Augusto Olímpio), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.3.63 a 18.3.73.

Guilhermina Martins Gadelha, servente, Depart. de Educação Primária (E. R. de Outeiro — Icoaraci), seis

meses de licença especial correspondente ao decênio de 21.2.62 a 21.2.72.

Julietta Guedes do Nascimento, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (G. E. Prof. Ferreira dos Santos — Irituia), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 13.5.60 a 13.5.70.

Liciete Lemos Pereira, professor primário, Depart. de Educação Primária (G. E. Cônego Luiz Leitão — Castanhal), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 18.3.63 a 18.3.73.

Maria José da Silva, servente, Depart. de Educação Primária (10a. Div. Regional de Educação — Castanhal), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 10.6.63 a 10.6.73.

Maria de Lourdes dos Santos, Inspetor de Alunos, Depart. de Educação Primária (G. E. Floriano Peixoto), seis meses de licença especial correspondente ao decênio de 17.5.55 a 17.5.65.

Carmelia Maria Caldeira Jennings, diarista da Sec. de Est. de Educação (E. E. E. M. Matos — Santarém), 15 dias de LTS (atestado médico), a contar de 14 a 29.8.73.

Uly Hosana da Silva Almeida, promotor público do Interior, Comarca de Santa Izabel, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação (atestado médico), a contar de 17.2 a 16.6.73.

Benedita Santos Silva, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. I. P. Jacob — Bragança), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 10.9 a 9.10.73.

Cezarina das Graças Silva de Aquino, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. P. S. Francisco — Óbidos), 40 dias de LTS (atestado médico), a contar de 1.8 a 9.9.73.

Clara Olinda Machado Parente, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (Cametá), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 3.9 a 2.10.73.

Francisca Vieira Rodrigues, servente, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau A. Monteiro — P. de Pedras), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 13.9 a 12.10.73.

Maria de Nazaré Modesto dos Santos, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau P. R. A. da Cruz — Capital), 45 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2920 — Diag. Cod. 465), a contar de 20.9 a 3.11.73.

Maria José Oliveira, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (Juruti), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 8.8 a 6.9.73.

Maria de Nazaré Pereira Lima, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. S. Pio X — Capital), 40 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 2913 — Diag. Cod. 309.4), a contar de 1.10 a 9.11.73.

Maria do Carmo Lopes Nunes, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau J. Veríssimo — Capital), 45 dias de LTS (Laudo Médico n. 2931 — Diag. Cod. 402), a contar de 14.9 a 28.10.73.

Maria Pompéia Iúdice da Silva, professor regente, Depart. de Educação Primária (G. E. P. Nicolino — Oriximiná), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 11.9 a 10.10.73.

Maria Aurélia Duarte Nunes, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau B. R. Branco — capital), 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 2952 — Diag. Cod. 401), a contar de 25.9 a 23.11.73.

Maria de Nazaré Jesus Oliveira, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. I. J. Guimarães — Bragança), 40 dias de LTS (atestado médico), a contar de 14.9 a 23.10.73.

Nice Ferreira Diniz, professor não titulado, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau A. Adolfo — Vizeu), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 18.8 a 16.9.73.

Zenaide Soares de Oliveira, professor regente, Depart. de Educação Primária (G. E. M. Macedo — Bragança), 30 dias de LTS (atestado médico), a contar de 20.8 a 18.9.73.

Ione Selma da Costa Amoedo, professor primário, Depart. de Educação Primária (E. E. 1º Grau A. de Figueiredo — capital), 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 2559), a contar de 30.8 a 27.11.73.

Francisca Rodrigues da Silva, professor regente, Depart. de Educação Primária (G. E. D. Fonseca — Altamira), 90 dias de licença-reposo (atestado de Altamira), a contar de 28.8 a 25.11.73.

Wilson Pacheco de Oliveira, Oficial de Administração, Secretaria de Estado da Fazenda, 90 dias de LTS (Laudo Médico n. 2300 — Diag. Cod. 011), a contar de 7.8 a 4.11.73.

Maria Santana Silva de Moraes, auxiliar de enfermagem, Centro de Saúde n. 1, da Sec. de Est. de Saúde Pública, 30 dias de LTS (Laudo Médico n. 2301 — Diag. Cod. E814.N.862), a contar de 1 a 30.8.73.

Luiz Guimarães, guarda sanitário, Sec. de Estado de Saúde Pública (serviços distritais do Interior), 20 dias de licença para tratamento de saúde (Laudo Médico n. 1569) — Diag. Cod. n. 873.8\_035), a contar de 28 de maio a 16 de junho do corrente ano.

## S E C R E T A R I A S

## G O V E R N O

IMPrensa OFICIAL  
DO ESTADOPORTARIA N. 097 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1973

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n. 8.344 de 03 de maio de 1973, Seção II.

RESOLVE: Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao servidor desta Repartição José Maria Valente de Almeida Filho, Impressor Auxiliar, referente ao exercício de 1971, no período de 18.12.1973 a 16.01.1974.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Diretor Presidente  
(G. Reg. — n. 4360)

## AGRICULTURA

## Resumo de Sentenças

Processo n. 0503/73, de 14.02.1973  
Requerente — Raimundo Gonçalves  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Cupijó, Município de Cametá  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0529/73, de 14.02.1973  
Requerente — Pedro Gonçalves de Souza  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Cametá  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0511/73, de 14.02.1973  
Requerente — Mário da Cruz Pantoja  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Cupijó, Município de Cametá  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0514/73, de 14.02.1973  
Requerente — Manoel Domingos Valente  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Cupijó, Município de Cametá.  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5141/72, de 29.12.1972  
Requerente — Joveniano Chaves da Costa  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Posses de Maracanã, Município de Maracanã  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3090/72, de 31.08.1972  
Requerente — Maria Líbia Pimentel  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Posses de Maracanã, Município de Maracanã  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4219/72, de 10.11.1972  
Requerente — Antonio Nilo de Barros  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Benfica, Município de Benevides  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0269/73, de 24.01.1973  
Requerente — Cleonice Assunção Reis  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Marituba, Município de Benevides  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4134/72, de 07.11.1972  
Requerente — Kenji Hosogoshi  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Paes de Carvalho, Município de Acará  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3435/73, de 02.08.1973  
Requerente — Alvaro Ferreira Lima  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Santa Maria do Pará  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4935/72, de 20.12.1972  
Requerente — Feliciano Mendes Vieira  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Pitoró, Município de Bragança  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1475/73, de 12.04.1973  
Requerente — Rosália Elias da Silva  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Iracema, Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4042/72, de 31.10.1972  
Requerente — José Maria da Fonseca  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1476/73, de 13.04.1973  
Requerente — Rosália Elias da Silva  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Iracema, Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0297/69, de 21.01.1969  
Requerente — José Matos Mesquita  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Ipixuna, Município de São Domingos do Capim  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0242/73, de 26.01.1973  
Requerente — Cândido Sabino de Oliveira  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Iracema, Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2541/70, de 23.07.1970  
Requerente — Donato Matos da Silva  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Anita Garibaldi, Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0579/72, de 23.02.1972  
Requerente — Toshinori Naka  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2936/72, de 21.08.1972  
Requerente — Nestor Damiano de Moraes Lima  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1477/73, de 13.04.1973  
Requerente — Rosália Elias da Silva  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Iracema, Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 1969/73, de 16.05.1973  
Requerente — Maria de Belém da Silva Freitas  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3117/73, de 18.07.1973  
Requerente — Juraci de Oliveira Quaresma  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0964/72, de 04.03.1972  
Requerente — Raimundo Portela Aguiar  
Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Castanhal  
Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

colônia de São Sebastião, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0985/72, de 27.03.1972

Requerente — Francisco Lopes de Souza

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de São Sebastião, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0294/69, de 01.01.1969

Requerente — José Matos Mesquita

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Ipixuna, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0315/73, de 01.02.1973

Requerente — Valdomiro Soares de Oliveira

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de São Sebastião, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0986/72, de 27.03.1972

Requerente — Francisco Lopes de Souza

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de São Sebastião, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 3459/72, de 26.09.1972

Requerente — Terezinha Xavier da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de São Sebastião, Município de São Domingos do Capim

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0383/73, de 06.02.1973

Requerente — Luiz da Mota Neto

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5044/72, de 22.12.1972

Requerente — Raimundo Bernardo dos Santos

Santos

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0387/73, de 06.02.1973

Requerente — José Rodrigues dos Santos

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0095/73, de 15.01.1973

Requerente — Maria Bezerra Mota

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0104/73, de 15.01.1973

Requerente — Floriza Rodrigues de Assunção

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5045/72, de 22.12.1972

Requerente — Raimundo Bernardo dos Santos

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0099/73, de 15.01.1973

Requerente — Raimunda Moura da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5047/72, de 22.12.1972

Requerente — Raimundo Bernardo dos Santos

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5374/72, de 29.12.1972

Requerente — Manoel Farias da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia do Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 0384/73, de 06.02.1973

Requerente — Luiz da Mota Neto

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2633/72, de 31.07.1972

Requerente — Deoclesiano Franklin de Cristo

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5051/72, de 22.12.1972

Requerente — Sérgio Ferreira Vera

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 2355/72, de 07.07.1972

Requerente — Francisco Paulo Aguiar

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 5375/72, de 29.12.1972

Requerente — Sérgio Ferreira Vera

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Processo n. 4663/72, de 06.12.1972

Requerente — Justino Costa da Silva

Objeto — Doação definitiva de terra na colônia de Capitão Poço, Município de Capitão Poço

Despacho — Aguarde-se a Homologação deste ato por parte do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 4085)

## ANÚNCIOS

### Fábricas Perseverança S.A.

C.G.C. — MF. 04.900.791/001

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social no dia 28 de dezembro corrente, às 16 horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4627 — Dias — 18, 19 e 20.12.1973)

### Indústrias Martins Jorge S.A.

C.G.C. — MF. 04.900.684/001

Convocamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em nossa sede social, no dia 28 de dezembro cor-

rente, às 17 horas, para deliberarem sobre:

- Aumento de Capital;
- Autorizar a diretoria a alienar imóveis desnecessários às instalações industriais;
- Reforma dos Estatutos;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1973.

A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4626 — Dias — 18, 19 e 20.12.1973)

**VALE DO CAPIM AGRO-INDUSTRIAL S. A. — LEITE PARA**  
C.G.C. 05511340/001

Ata da Reunião da Diretoria realizada em 20 de setembro de 1973

Aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e três, na sede social, na Fazenda Vale do Capim, no Município de Irituia — PA, reuniu-se a Diretoria de Vale do Capim Agro-Industrial S. A., com a presença de Diretores em número legal. Feitas pelos Srs. Diretores as considerações necessárias, com o fito de se adequarem os atos da sociedade aos ritos ora determinados, a Diretoria aprovou unanimemente, a retificação da reunião da Diretoria, realizada em 29 de julho de 1971, cuja autorização para a emissão de ações passa a ter a seguinte redação: "... autorizar a emissão de 657.600 (seiscentas e cinquenta e sete mil e seiscentas) ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando..... Cr\$ 657.600,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil e seiscentos cruzeiros) dentro do capital autorizado de ..." e ficando ratificados todos os demais termos da referida reunião da Diretoria de 29 de julho de 1971, que fica, assim, ratificada e ratificada para todos os efeitos legais. A seguir, feitas pelos Srs. Diretores as considerações necessárias, a Diretoria deliberou, unanimemente, autorizar a emissão de 100.000 (cem mil) ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), dentro do capital autorizado de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros) do qual, desta forma, já se encontram realizados Cr\$ 10.621.970,00 (dez milhões seiscentos e vinte e hum mil novecentos e setenta cruzeiros), ratificando também assim, a sua realização pelo Boletim de Subscrição de 6 de novembro de 1972. A emissão ora autorizada, já tem parecer favorável do Conselho Fiscal, lavrada no livro próprio, nos seguintes termos: "Os signatários, membros efetivos do Conselho Fiscal do Vale do Capim Agro-Industrial S. A., havendo examinado a deliberação da Diretoria, desta data, que retifica e ratifica a reunião realizada em 29 de julho de 1971 e que autoriza a emissão de 100.000 (cem mil) ações nominativas, ordinárias, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, na forma que expõe, são de parecer que a deliberação da Diretoria, por atender os interesses sociais, deve ser aprovada. Fazenda Vale do Capim, 20 de setembro de 1973. (a.a.) Marcelo Mancini Nogueira, Washington Fernando de Azevedo Kuhlmann e João Baptista Prado Rossi". A seguir os membros da Diretoria esclareceram que o

valor da emissão ora autorizada corresponde às inversões financeiras em recursos próprios necessários ao primimento do projeto aprovado pela Resolução n. 414/69 da SUDAM. Na subscrição do capital ora autorizada, foram observadas as disposições legais sobre mercado de capitais bem como os estatutos sociais, em especial os §§ 60. e 70., do artigo 40., no sentido da referida subscrição ser realizada sem o direito de preferência dos Srs. Acionistas, de acordo, também, com a renúncia expressa destes na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em .... 10.10.1969, e publicada no "Diário Oficial" do Estado do Pará, em 21.10.1969. Subscritas as ações os Diretores estão autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação das deliberações ora aprovadas, podendo representar a sociedade perante a Junta Comercial do Estado do Pará e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM). Nada mais havendo a tratar, colocada a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse foi encerrada a reunião, da qual se lavrou esta ata que vai assinada por todos os presentes. (a.a.) José Carlos Vilela de Andrade, Manoel Elpidio Pereira de Queiroz Filho e Raul Carvalho Villela. A presente ata é cópia autêntica que consta do Livro de Atas de Reunião da Diretoria do Vale do Capim Agro-Industrial S. A. Fazenda Vale do Capim, 20 de setembro de 1973. — (a) MANOEL ELPIDIO PEREIRA DE QUEIROZ FILHO — Diretor.

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**

Reconheço por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 23 de outubro de 1973. —

**ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS**

Tabelião Substituto

DUILIO SANDANO

Contador CRC - SP. 3487 - T - PA  
CPF 002.920.102

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"**

Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos .....	80,00
Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos .....	3,00
	Cr\$ 83,00

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.**  
Agência Centro

Belém, .....1973.

Recebemos os valores acima.

— Caixa —

Assinatura do Caixa

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"**

Esta Ata e Boletim em 5 vias foram apresentados no dia 30 de outubro de 1973 e mandados arquivar por despacho da Junta de 29.11.73, contendo 3 folhas de ns. 10006/10008 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2686/73. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de novembro de 1973. — (aa) ALFREDO FERREIRA COELHO, Secretário Geral da JUCEPA. — BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(T. n. 20517 — Reg. n. 4623 — Dia 19.12.73)

**ETE—ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.**

Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade por quotas de responsabilidade Limitada "ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda." Na Sociedade Anônima "ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A.", realizada em 09 de outubro de 1973.

Aos nove dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e três, às 15:00 horas, reuniram-se nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Serzedelo Corrêa, n. 999, em Assembléia Geral, os senhores Rui Fúrio de Matos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, residente e domiciliado na Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 400 apto. 202, Rio de Janeiro—Guanabara, portador da carteira de identidade n. 786—D, CREA 1a. Região, C.P.F. n. 000590642; Daniel da Costa Mendes, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, residente e domiciliado na Rua Toneleros n. 366 apto. 602, Rio de Janeiro—Guanabara, portador da carteira de identidade n. 1051—D, CREA 1a. Região, C.P.F. n. 004391422; Benedito Carlos Porciúncula, brasileiro, solteiro, engenheiro, de eletrônica, residente à Rua dos Pariquis, n. 1759 apto. 203 Belém, Pará, portador da carteira de identidade n. 62748, CREA 5a. Região, C.P.F. n. 020158202; Esther Benzecry Serruya, brasileira, casada, residente à Avenida Nossa Senhora de Copacabana n. 400 apto. 202, Rio de Janeiro—Guanabara, portadora da carteira de identidade n. 487068, Estado do Pará, C.P.F. n. 000590642; Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, brasileira, casada, residente à Rua Toneleros n. 366 apto. 602, Rio de Janeiro—Guanabara, portadora da Carteira de Identidade n. 711351, Estado do Pará. C.P.F. n. 004391422; únicos sócios componentes da sociedade por



quotas de responsabilidade limitada .. "ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda.", estabelecida nesta cidade na Avenida Serzedelo Corrêa n. 999, inscrita no C.G.C. sob n. .... 04962478/001 e com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob n. 3097/69 por despacho de 19/08/69 e alterações posteriores também devidamente arquivadas. — Assim reunidos, foi unanimemente aclamado presidente da assembléa o Sr. Rui Enio de Matos Serruya, que convidou para secretário o Sr. Daniel da Costa Mendes. — Instalada a Assembléa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos e, de acordo com a ordem do dia, expôs aos presentes que a reunião tinha por objetivo o aumento do capital social, a admissão de novos sócios e a discussão dos atos relativos a transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda" em sociedade anônima, assunto esse já do conhecimento de todos os presentes. — Na primeira parte da ordem do dia, os sócios da ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda. declararam aumentado o capital da sociedade, passando-o de Cr\$ 1.009.700,00 .... (Hum milhão, nove mil e setecentos cruzeiros) para Cr\$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil cruzeiros) — O aumento de Cr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros) é realizado neste ato, em moeda corrente do país, pelos abaixo qualificados e que ora ingressam na sociedade da seguinte forma: Carlos Mattos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 438—D, CREA 1a. Região, C.P.F. n. 001682462, residente e domiciliado à Avenida Trompowsky n. 50 apto. 13, Florianópolis—Santa Catarina, com 100 .. (cem) quotas do valor nominal de .... Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) totalizando .. Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros); David da Costa Mendes, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n. IG—107383, do Ministério do Exército, .... C.P.F. n. 163770878, residente e domiciliado à Rua Prof. Alberto Diniz Corrêa, n. 78, São José dos Campos—São Paulo, com 100 (Cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros); Luiz de Albuquerque Porciúncula, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade n. 10.371, Estado do Rio de Janeiro, C.P.F. n. 050085737, residente e domiciliado à Rua Expedicionários da Pátria s/n., Cabo Frio—Estado do Rio de Janeiro, com 100 (Cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 .. (Hum cruzeiro), totalizando Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros). — Em face do aumento acima, o capital social fica sendo de Cr\$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil cruzeiros), dividido em 1.010.000 (Hum

milhão e dez mil) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuído entre os sócios: Rui Enio de Matos Serruya — 302 910 (Trezentas e duas mil novecentas e dez) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 .. (Hum cruzeiro) totalizando ..... Cr\$ 302.910,00 (Trezentos e dois mil novecentos e dez cruzeiros); Daniel da Costa Mendes, 302.910 (Trezentas e duas mil novecentas e dez) quotas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro); Benedito Carlos Porciúncula, 302.910 .. (Trezentas e duas mil novecentas e dez) quotas no valor nominal de Cr\$ 1,00 .. (Hum cruzeiro) totalizando ..... Cr\$ 302.910,00 (Trezentos e dois mil novecentos e dez cruzeiros); Esther Benzecri Serruya, com 50.485 — (Cincoenta mil quatrocentas e oitenta e cinco) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 .. (Hum cruzeiro) totalizando ... .. Cr\$ 50.485,00 (Cincoenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros); Maria de Nazaré Diniz da Costa Mendes, .... 50.485 (Cincoenta mil quatrocentas e oitenta e cinco) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 50.485,00 (Cincoenta mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros); Carlos Mattos Serruya, 100 (cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros); David da Costa Mendes, 100 (Cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 .. (Hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros); Luiz de Albuquerque Porciúncula, 100 (Cem) quotas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) totalizando Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros). — Prosseguindo na ordem do dia, o Sr. Presidente informou aos presentes que, se a Assembléa aprovasse os atos de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, já de todos conhecidos, a sociedade passaria a ser regida pelos estatutos que se encontravam sobre a mesa, mantendo a mesma integridade e a mesma estrutura, continuando com os mesmos negócios e o mesmo objetivo, sem se verificar qualquer solução de continuidade. — Submetido o assunto à discussão e à deliberação da Assembléa, foi a proposta de transformação aprovada por unanimidade, passando a sociedade anônima a girar sob a denominação de "ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S/A.", com o mesmo capital de Cr\$ 1.010.000,00 (Hum milhão e dez mil cruzeiros), dividido em 1.010.000 (Hum milhão e dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, recebendo cada sócio o número de quotas que possuem nesta data. — A seguir o Sr. Presidente solicitou que se procedesse à leitura dos es-

tatutos da sociedade ora transformada, cujo teor é o seguinte: — ESTATUTOS SOCIAIS DE ETE—ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A. — CAPÍTULO PRIMEIRO— DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO — ARTIGO 1o. — ETE—Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A. é sociedade anônima que se regerá pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe forem aplicáveis. — ARTIGO 2o. — A sede e foro são nesta cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Serzedelo Corrêa, n. 999, podendo a Diretoria criar filiais, sucursais, agências, escritórios e departamentos onde melhor lhe parecer, destinando aos mesmos uma parcela do capital social para mero efeito fiscal. — ARTIGO 3o. O prazo de duração da sociedade é indeterminado. — ARTIGO 4o. — A sociedade terá por objetivo a prestação de serviços nos ramos de engenharia de telecomunicações, eletricidade, eletrônica, civil, além de representações e comercialização de equipamentos técnicos. — CAPÍTULO SEGUNDO — CAPITAL E AÇÕES — ARTIGO 5o. — O Capital social é de Cr\$ 1.010.000,00 .. (Hum milhão e dez mil cruzeiros), dividido em 1.010.000 (Hum milhão e dez mil) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, à vontade do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. — ARTIGO 6o. — As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois Diretores. — § 1º — A substituição de ações, o desdobramento ou remembramento de cautelas serão feitos à vontade do acionista sem que se lhe exija, por qualquer destes serviços, preço superior ao do custo. — § 2º — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembléas Gerais. — CAPÍTULO TERCEIRO — ASSEMBLÉIAS — ARTIGO 7o. — Até 30 de abril de cada ano reunir-se-á a Assembléa Geral Ordinária dos acionistas, a qual deliberará sobre o Relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, remuneração deste e daquela, tendo em vista o disposto no Artigo 134 do Decreto-Lei n. 2627/40 e votará o montante do dividendo a ser distribuído aos acionistas e a época do seu pagamento, bem como deliberará sobre a destinação e a aplicação do saldo do lucro líquido do exercício. — § 1º. — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da Lei. — § 2º. — Todas as deliberações tomadas em Assembléa Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais. — ARTIGO 8o. — As Assembléas serão sempre presididas por um dos Diretores o qual convidará um ou dois acionistas

entre os presentes para secretários, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos. — § 1.º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das Assembléias, deverão depositá-las na sede social com três dias de antecedência da data marcada para a Assembléia em primeira convocação. — § 2.º — Os acionistas poderão ser representados por mandatários que sejam também acionistas, mas que não pertençam à Administração nem ao Conselho Fiscal, os quais deverão depositar, na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior. — **CAPÍTULO QUARTO — ADMINISTRAÇÃO SOCIAL — ARTIGO 9.º** — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, simplesmente denominados "Diretores", eleitos por 1 (um) ano, reelegíveis, acionistas ou não, mas residentes no país. — § 1.º — Cada Diretor caucionará, em garantia de sua gestão 100 (cem) ações da sociedade, próprios ou de terceiros. — A caução só poderá ser levantada quando deixarem os cargos e depois da aprovação de suas contas pela Assembléia Geral. § 2.º — A investidura dos Diretores far-se-á mediante termo lavrado no livro "Atas das Reuniões da Diretoria", depois de prestada a caução mencionada no parágrafo anterior. — § 3.º — Os mandatos dos Diretores terminarão sempre a 30 de abril seguinte à eleição que se proceder de janeiro a abril, de forma que no citado dia 30 de abril de cada período eletivo, haverá o término e o início da gestão dos Diretores. — § 4.º — De qualquer forma os Diretores permanecerão no exercício de suas funções até a data em que seus substitutos sejam eleitos e empossados. — § 5.º — Os Diretores se substituirão reciprocamente nos casos de impedimentos ou ausências temporárias. — Nos casos de morte, renúncia ou impedimento definitivo de um Diretor, os Diretores remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o mandato até a primeira Assembléia Geral que se reunir. — § 6.º — O Diretor que for eleito em substituição a outro completará o mandato do substituído, exceto nos casos de convocação temporária, por indicação da Diretoria, a qual cessará com o desaparecimento da causa da convocação. — **ARTIGO 10** — Além dos deveres que a Lei impõe aos Diretores, a fim de assegurar o funcionamento regular da sociedade, competem-lhes todos os atos de ação ordinária, digo, de gestão ordinária, que dividirão entre si, para a consecução do objetivo social. — **ARTIGO 11** — A Diretoria terá todos os poderes de Administração e disposição dos bens sociais, inclusive para alienação ou oneração por hipoteca dos bens móveis e imóveis ou qualquer bem a eles equiparados, casos em

que será sempre necessária a assinatura conjunta de três Diretores. — **ARTIGO 12** — A representação ativa e passiva da sociedade, nos casos, atos ou gestão dos negócios sociais, competirá a dois Diretores ou um Diretor e um Procurador, cujos poderes deverão ser especificados no instrumento de mandato. § Único — Nas sucursais, departamentos, filiais, escritórios ou agências, a sociedade poderá ser representada por um ou mais procuradores nos termos dos poderes que lhes forem outorgados. — **ARTIGO 13** — Os Diretores, em nome da sociedade, tem poderes para nomear e constituir procuradores com poderes específicos a serem determinados nos instrumentos de mandato. — **ARTIGO 14** — A sociedade terá um Departamento Técnico sob a responsabilidade de um dos Diretores, que será, obrigatoriamente, profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (C.R.E.A.), encarregado de elaborar planos, plantas, projetos, memoriais, cálculos, relatórios, medições, especificações, orçamentos, detalhes e quaisquer outros trabalhos de ordem técnica. — **ARTIGO 15** — Os honorários da Diretoria serão fixados anualmente pela Assembléia Geral Ordinária. — **CAPÍTULO QUINTO — CONSELHO FISCAL — ARTIGO 16** — O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, a qual fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. — Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a Lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões. — § 1.º — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da sociedade, assistentes técnicos (auditores) para auxiliá-lo no desempenho de suas funções. — § 2.º — Os suplentes do Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação e, no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante dos dissidentes, pois estes, elegerão o efetivo e o respectivo suplente. — **CAPÍTULO SEXTO — EXERCÍCIO SOCIAL — BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS — ARTIGO 17** — O exercício social terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço Geral e o Inventário, com a observância das prescrições legais. — § Único — A Diretoria poderá, quando julgar conveniente, levantar balanço trimestral, semestral ou periódico, distribuindo ou não dividendos provisórios. — **ARTIGO 18** — Juntamente com o Balanço e Relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para a distribuição de dividendos e a fixação de gratificações, a fim de que o Conse-

lho se pronuncie e a Assembléia decida sobre esses documentos. — **ARTIGO 19** — Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) do capital social; o restante ficará à disposição da Assembléia, a qual, com a observância das prescrições legais, lhe dará o destino que entender, inclusive criando novas reservas. — § Único — Os saldos dos dividendos e bonificações não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação da Ata de Assembléia Geral que autorizar a distribuição, respeitado o disposto no artigo 103, do Decreto-Lei 2627, de ..... 26.10.40, deverá ser depositado no Banco do Brasil S.A., em conta vinculada. — **CAPÍTULO SÉTIMO — LIQUIDAÇÃO — ARTIGO 20** — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por Assembléia Geral Extraordinária, a qual nomeará um liquidante e um Conselho Fiscal, fixando a forma e o tempo de liquidação, com observância das formalidades legais. — **ARTIGO 21** — Nos casos de dissolução por força de Lei, será convocada a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá o liquidante e o Conselho Fiscal, estabelecendo a forma e o prazo de liquidação, de acordo com a Lei que a determinar. — **CAPÍTULO OITAVO — DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes Estatutos na Junta Comercial do Estado, retroagindo ao Balanço Geral de 31 de dezembro de 1972, da firma em que se transformou essa sociedade anônima, cujo balanço os Acionistas, como sócios que eram, aceitam como certo e incontestável, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo todas as operações realizadas a partir de 1.º de janeiro até 31 de dezembro deste ano. — **Parágrafo Único** — O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1974, após a aprovação das contas do exercício anterior. Terminada a leitura dos Estatutos e submetidos à discussão, como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu-os à votação, tendo sido aprovados por unanimidade dos presentes. — Em seguida o Sr. Presidente expôs aos presentes que, estando definitivamente transformada a sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anônima, sob a denominação de "ETE — ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S. A.", dever-se-ia proceder a eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para, nos termos dos Estatutos acima transcritos, exercerem as suas respectivas funções no primeiro mandato. Procedida a votação, verificou-se

terem sido eleitos por unanimidade para Diretores, sem denominação específica: Rui Enio de Matos Serruya, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, portador da carteira de identidade n. 786-D, CREA, 1a. Região C.P.F. n. 000590642; Daniel da Costa Mendes, brasileiro, casado, engenheiro de eletrônica, portador da carteira de identidade n. 1057-D, CREA, 1a. Região, C.P.F. n. 004391422; Benedito Carlos Porciúncula, brasileiro, solteiro, engenheiro de eletrônica, portador da carteira de identidade n. 62748, CREA, 5a. Região, C.P.F. n. 020158202; Para o Conselho Fiscal foram eleitos por unanimidade: Lauro Kluppel, brasileiro, casado, residente na Praia do Flamengo 312 apto. 501, Rio de Janeiro—GB, carteira de identidade n. 340 do Ministério da Aeronáutica, C.P.F. n. 008968537; Mário Soares, brasileiro, engenheiro, residente à rua Cupertino Durão n. 20, apto. 501, Rio de Janeiro — GB, carteira de identidade n. 1029657 do Instituto Felix Pacheco, C.P.F. n. 002777977; Alexandre Zamikowsky, brasileiro, casado, residente a Avenida Serzedelo Corrêa n. 15 apto. 1705, Belém—Pa, carteira de identidade n. RG105Z.981, Estado de São Paulo, C.P.F. n. 002.986.898; Para suplentes foram eleitos Paulo Ponte Souza Borges Leal, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Travessa Benjamin Constant 784, Belém—Pará, carteira de identidade n. 715479—Pa., C.P.F. n. 000355992; Hugo Dias Franco, brasileiro, casado, residente no loteamento Caixaparah n. 59, Belém—Pa., carteira de identidade n. 624304—Pa., C.P.F. n. 000099972; Rui Monteiro Diniz, brasileiro, casado, residente no Jardim São Luiz n. 29, Belém—Pa., carteira de identidade n. 053—CREP 9a. Região, C.P.F. n. 000541352. — Ainda por deliberação unânime da Assembléia, os honorários mensais da Diretoria foram fixados em Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para cada um dos Diretores e os honorários dos membros efetivos do Conselho Fiscal foram fixados em Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) anuais, para cada um deles. — Os Diretores eleitos foram empossados na Assembléia. — Prossequindo, a Assembléia autorizou a Diretoria eleita a tomar as providências complementares necessárias ao legal funcionamento da sociedade anônima, que manterá a mesma estrutura da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem qualquer solução de continuidade. — Nada mais havendo a tratar e, como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, após lida e aprovada, vai por todos assinado. Belém (P), 09 de outubro de 1973.

RUI ENIO DE MATOS SERRUYA  
DANIEL DA COSTA MENDES  
BENEDITO CARLOS PORCIÚNCULA  
ESTHER BENZECRY SERRUYA

MARIA DE NAZARÉ DINIZ DA COSTA MENDES

PP/ CARLOS MATTOS SERRUYA  
PP/ DAVID DA COSTA MENDES  
PP/ LUIZ DE ALBUQUERQUE PORCIÚNCULA

Turiano Lins Pereira Filho  
Contador Registro, 93965 C.R.C.  
0630-Pa. — C.P.F. 000039722

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existente em meu arquivo as 08 assinaturas supra assinaladas com esta seta »——>

Em sinal A.Q.S. de verdade.

Belém, 31 de outubro de 1973.

a) ARMANDO DE QUEIROZ SANTOS  
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

—Autarquia Estadual—

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S.A. o seguinte:—

Emolumentos .. . . . . .	250,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	
Diversos .. . . . . .	7,00
	Cr\$ 257,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
—Agência Centro—

Belém, ... de 1973.

Recebemos os valores acima.

Caixa — a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Estes Atos Constitutivos em 5 (cinco) vias foram apresentados no dia 9.11.1973 e mandados arquivar por despacho da Junta de 29 do mesmo contendo 6 (seis) folhas de ns. 9983/88 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2679/73. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1º Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 29 de novembro de 1973.

JOSÉ VIEIRA GONÇALVES

Vice-Presidente, em exercício

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário Geral da JUCEPA

(T. n. 20.575 — Reg. n. 4.641 — Dia 19.12.1973)

CIMENTOS DO BRASIL S. A.  
(CIBRASA)

CGC—MF n. 04.898.425/001

Assembléia Geral Extraordinária

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

São convidados os Acionistas da empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA), para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se

às 08:00 horas do dia 28 de dezembro de 1973, na sede social, à Travessa Padre Prudêncio, n. 90, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Aumento do Capital social com recursos provenientes dos incentivos fiscais criados pela Lei n. 5174/66 e legislação posterior,
- Alteração dos Estatutos Sociais; e
- Assuntos conexos ou correlatos permitidos para a Assembléia em espécie.

Belém, 13 de dezembro de 1973

a) Cel. ALACID DA SILVA NUNES

(Ext. Reg. n. 4609—Dias—15, 18 e 19|12|73)

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Ana Glória Garcia Castro, Iramar, Laercio Couto da Rocha, Iranelio Edir Couto da Rocha, José Carlos Gabriel, Luiz Fernando Carneiro de Amorim, Salim Carlos Chady e Suely Wanzeller Couto da Rocha.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 13 de dezembro de 1973.

a) OSWALDO NASSER TUMA  
1.º Secretário

(T. n. 20507 — Reg. n. 4602 —  
Dias: 15, 18 e 19.12.73).

## INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACÊUTICA DA AMAZÔNIA S. A. — "IBIFAM"

C.G.C. — 04.932.265/001

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 19 de dezembro do corrente ano, às 10 horas, em sua sede, à Rodovia Augusto Montenegro, km. 8, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
  - O que ocorrer.
- Belém (Pa.), 07 de dezembro de 1973  
A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 4610—Dias—15, 18 e 19|12|73)

# EDITAIS ADMINISTRATIVOS

## ESTADO DO PARÁ Prefeitura Municipal de Marabá

### Edital de Tomada de Preços n. 2/73

A Comissão de Tomada de Preços n. 2 da Prefeitura Municipal de Marabá, constituída pela Portaria n. 113/73 de 04 de dezembro corrente, torna público, que, a Prefeitura Municipal de Marabá, pretende adquirir por compra a seguinte maquinaria:

- A) — I** — Uma (1) Motoniveladora, equipada com lâmina e escarificador, peso mínimo de 11.000 Kg. potência mínima de 120 HP e demais características técnicas para um perfeito funcionamento.
- II** — Um (1) Trator de Esteira, equipado com lâmina e escarificador, potência mínima de 100 HP e peso mínimo de 8.200 Kg.
- III** — Um (1) Trator de Pneus com Pá Carregadeira, potência mínima de 100 HP e capacidade mínima de 0,70M<sup>3</sup>.

**B) —** As propostas serão recebidas pelos membros da Comissão de Tomada de Preços até as nove horas (9:00) do dia 20 de dezembro de 1973, à Av. Dr. Freitas, 3115, na cidade de Belém, onde o Município se representa ou até o dia 18.12.73, nesta Prefeitura e deverão ser preparadas em quatro (4) vias, enviadas em envelope lacrado, contendo no mesmo a indicação — Edital de Tomada de Preços n. 2 — Prefeitura Municipal de Marabá.

As propostas serão abertas dia 20 de dezembro de 1973, às dez horas (10:00), na cidade de Belém, no endereço acima indicado.

Os licitantes deverão apresentar perante a Comissão as credenciais que os habilite a licitar na administração Pública, exigindo-se para tanto a apresentação do registro da Firma na Junta Comercial do Pará e Cartão de Identificação de Contribuinte junto ao Ministério da Fazenda (C.G.C.).

**C) —** Os licitantes deverão apresentar proposta indicando:—

- I** — Características técnicas e preço por unidade do maquinário pretendido;
- II** — Condições de pagamento e financiamento;
- III** — Prazo de entrega;
- IV** — Garantias de assistência técnica.

**D) —** As Firms interessadas poderão obter cópia do presente Edital e demais informações necessárias para participarem desta Tomada de Preços, no endereço acima in-

dicado ou nesta Prefeitura Municipal.

Marabá, 05 de dezembro de 1973.

JONAS BARROS DO AMARAL

Presidente da Comissão de Tomada de Preços n. 2.

(T. n. 20.526 — Reg. n. 4.642 — Dia .... 19.12.1973)

## SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — SEVOP TOMADA DE PREÇO N. 15/73

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 15/73 — SEVOP, para confecção e montagem no local da Obra, na Cidade de Santarém, de uma estrutura metálica pronta para receber a cobertura de telhas de cimento amianto para a quadra coberta do Ginásio Esportivo do Centro Comunitário de Santarém.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 26 de dezembro do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 14 de dezembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 4370 Dias: 19, 20 e 21/12/73)

## TOMADA DE PREÇO 16/73

— A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação, constituída pela Portaria de 04 de janeiro de 1973, avisa aos interessados que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 16/73 — SEVOP para construções da sede do DIPOA, do Departamento de necropsia e reforma e recuperação dos currais, serviços a serem executados no Matadouro do Maguari.

Outrossim informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 27 de dezembro do corrente ano às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o Presidente da Comissão.

Belém, 14 de dezembro de 1973.

ERNESTO REIS BRAGA

Presidente da Comissão de Licitação

(G. — Reg. n. 4.371 — Dias 19, 20 e .. 21.12.1973)

## Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração DIVISÃO DO PESSOAL

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Eremita Rodrigues de Souza Reis, professor não titulado, nível EP\_1 do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "Ferreira dos Santos", Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRACIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4473 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital João de Deus Neto, Inspetor de Alunos, Nível\_2, com exercício no Colégio Estadual "Paes de Carvalho", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital

será publicado no "Diário Oficial" três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRA. CIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4472 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Manoel Claudionor Menezes Pamplona, Servente Nível 1, do Quadro Permanente, com exercício no Grupo Escolar "João Apolinário Batista Pamplona", no Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRA. CIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4471 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimundo da Silva Magalhães, Servente Nível 1 do Quadro Permanente com exercício no Grupo Escolar "João Apolinário Batista Pamplona", no Município de Sta. Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena

de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRA. CIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4470 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Serafina Carvalho dos Santos, professor não titulado, Nível EP.1, do Quadro Especial do Magistério, com exercício no Grupo Escolar "João Apolinário Batista Pamplona", do Município de Santa Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E, para que não se

alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRA. CIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4468 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Dulcinea Gomes Nascimento, Servente, Nível 1 do Quadro Permanente do Município de Sta. Cruz do Arari, para no prazo de trinta (30) dias a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua demissão por abandono de cargo, nos termos do art. 36, combinado com os arts. 186 item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial", três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão de Pessoal do Departamento do Pessoal da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 23 de novembro de 1973. — (aa) MARIA ARLETE CUNHA, Diretor da Divisão de Pessoal — GRA. CIETTE DE LIMA ARAÚJO, Diretor do Departamento do Pessoal.

(Ext. — Reg. n. 4469 — Dias 8, 19 e 29.12.73)

Assinatura do Diário Oficial  
Funcionário Público Estadual  
com 50% de abatimento

# Diário da Justiça

14 — ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 8.112

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1969

Apelação Cível Ex-Offício da Capital  
Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da  
7a. Vara Cível

Apelados: — Ailson Manoel dos Santos  
e Gilda Viana dos Santos

Relator: — Des. Lassance Cunha

EMENTA: — Satisfeitas as exigências legais atinentes ao desquite amigável, confirma-se a homologação do ajuste prolatado na Instância inferior.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de desquite por mútuo consentimento em que é apelante a dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital, e apelados Ailson Manoel dos Santos e Gilda Viana dos Santos.

Relatório

Em 28 de junho de 1972, Ailson Manoel dos Santos e Gilda Viana dos Santos, devidamente identificados na inicial de fls., requereram perante o Juiz de Direito da 7a. Vara da Capital o seu desquite por mútuo consentimento. Provaram que são casados há mais de dois anos e que não houve contrato antenupcial, e que somente possuem bens móveis, avaliados em oito mil cruzeiros, ficando o mesmos para a desquitanda.

Aduziram mais que, tendo havido da união conjugal dois filhos Marcelo e Marcos Aurélio, os mesmos ficarão com a desquitanda, cabendo ao desquitando visitá-los quando lhe aprouver, concorrendo este com quarenta e sete por cento de seus vencimentos líquidos em favor de sua mulher e filhos, agora na quantia de hum mil e vinte e três cruzeiros e quatorze centavos, conforme prova o ofício da Unidade onde trabalha, que figura a fls. 22.

Outrossim, a desquitanda voltará a usar o nome de solteira, e o seguro já existente em nome da desquitanda e de seus filhos, continuará a vigorar sob as mesmas condições estipuladas anteriormente.

Foram obedecidos todos os prazos e ordenações legais, tendo o M.P. tanto na esfera inferior como neste Colegiado, opinando pela ratificação do acordo

Aos 11 de junho do ano em curso, a Dra. Juíza "a quo" homologou o ajuste. Entretanto, a desquitanda não colocou seu ciente na respectiva sentença, tendo sido intimada por edital, mas não

atendeu ao chamamento judicial, o que se lê a fls. 30.

Voto

Todas as ordenações legais foram cumpridas no presente processo. Portanto, nada a reparar. A homologação do pacto proferida pela dra. Juíza "a quo" merece irrepreensível aprovação. Nega-se provimento ao apelo. É o nosso voto.

Decisão

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos negar provimento ao recurso interposto, para confirmar a sentença homologatória do desquite convencionado.

Belém, 26 de outubro de 1973.

aa) Aluizio da Silva Leal — Presidente  
Edgar Lassance Cunha — Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 10 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 4351).

ACORDÃO N. 1.970

Mandado de Segurança da Capital

Requerente: Antonio Barros Penha

Requerido: Secretário de Estado de Segurança Pública

Relator: Des. Antonio Koury

EMENTA: No uso do Poder de Polícia pode a administração pública impor uma série de restrições à liberdade do comércio, notadamente quando este se relaciona ao ramo de diversões noturnas, com o funcionamento das chamadas "boites".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança em que é requerente Antonio Barros Penha e requerido o Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública:

Acordam os Desembargadores do T.J.E. do Pará, em Câmaras Cíveis Reunidas, por unanimidade de votos, em negar a segurança impetrada.

Custas pelo requerente.

Antonio Barros Penha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, requereu perante este Tribunal, mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública que mandou fechar a

"Boite Sucata", de sua propriedade, localizada à rua Pedreirinha s/n. — Coqueiro — (BR—316) Ananindeua, que vinha funcionando normalmente, há mais de dois anos.

Alega o impetrante em síntese o seguinte.

Que a "boite" de sua propriedade vem funcionando normalmente há mais de dois anos, com a devida autorização da Delegacia de Polícia de Ananindeua, sem nunca haver sido envolvida em problemas de qualquer espécie; que, entretanto, o Prefeito de Ananindeua negou-lhe, por motivos políticos, o fornecimento do alvará da Prefeitura, para o estabelecimento, por ter prometido a um cabo eleitoral, durante a campanha política, que fecharia, se vencedor, a "boite"; que, anteriormente, seu estabelecimento já foi fechado pelo Delegado local, a pedido do Prefeito de Ananindeua, sob a alegação de que perturbava o funcionamento de uma escola mas que, constatada a inveracidade do pedido, voltou a ter licença para funcionar; mas, finalmente, o Sr. Prefeito recorreu ao Secretário de Segurança que determinou o definitivo fechamento do seu comércio, sem motivo justificado de vez que permite o funcionamento de outros do mesmo genero, em locais onde deveria haver maior rigidez na liberação.

Alega mais que:

O local onde funciona a "boite" está liberado tacitamente pela Polícia depois do fechamento da extinta Zona do Metrício; a "Boite Sucata" vinha funcionando devidamente autorizada pela Polícia; na sindicância efetuada pela Delegacia de Costumes, só foram ouvidas pessoas ligadas ao Prefeito de Ananindeua; que como não conseguiu pelos meios amigáveis, a reabertura de sua "boite" requer a concessão da Segurança, para fazer cessar o ato arbitrário do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública.

A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 6 à 10, dentre os quais, um abaixo-assinado e um alvará de funcionamento fornecido pela Delegacia de Polícia de Ananindeua, para o ano em curso.

Indeferida a liminar, foi solicitada informações à autoridade apontada como coatora que as prestou, declarando que mandou fechar a "Boite Sucata", em

virtude de vários pedidos formulados através de abaixo-assinados contra aquela casa, devido às constantes desordens ali verificadas o que se constatou em sindicância feita pela Delegacia de Costumes. Informa, ainda, a autoridade que além dos abaixo-assinados, recebeu também, pedido no mesmo sentido formulado pelo Prefeito Municipal de Ananindeua, porque a "Boite Sucata" não estava legalizada perante a Prefeitura.

A informação veio acompanhada de um abaixo-assinado, da cópia do Ofício do Prefeito Municipal de Ananindeua e de uma cópia xerox de vários recortes de jornal, alusivos às desordens ocorridas na "Boite Sucata" e reclamações contra o seu funcionamento.

O Órgão do M.P., opinou pelo indeferimento da segurança porque o ato impugnado, apoiado no poder de polícia da autoridade, encontra sua legalidade justamente, na prevenção destinada a coibir a repetição de atos atentatórios a segurança e o bem estar da comunidade ofendida pelo funcionamento da "Boite Sucata".

É o relatório.

Assevera o impetrante que o ato do Sr. Secretário de Estado de Segurança Pública determinando o fechamento de seu estabelecimento comercial, é arbitrário e decorre de perseguição política que lhe move o Prefeito Municipal de Ananindeua.

Dedica-se o impetrante ao comércio de diversões noturna, sendo de sua propriedade a "Boite Sucata" funcionando há mais de dois anos, devidamente legalizada na Polícia.

A autoridade ao prestar informações afirma que determinou o fechamento da casa comercial do impetrante, motivado pelo parecer da Delegacia de Costumes, após verificação que positivaram denúncias feitas à Polícia através de abaixo-assinados e pedido de providência do Prefeito do Município de Ananindeua.

As queixas levantadas contra o funcionamento da "Boite Sucata", se prendem às constantes desordens ali verificadas.

Não obstante se achar localizada em perímetro familiar, aquelas desordens representam triste espetáculo para os moradores do local e estudantes da escola primária "Lúcia Wanderley", ali próxima.

Sabe-se que, no uso do poder de polícia, expressão em que se costuma sintetizar a competência discricionária da Administração Pública, para tudo quanto se refere à segurança, à ordem, à saúde e ao sossego públicos, impõe a autoridade uma série de restrições à liberdade do comércio, de profissão de reuniões, etc.

Assim, as medidas mais diversas podem ser licitamente tomadas e dentre elas, encontra-se o fechamento de casas como a do impetrante, palco de cons-

tantes desordens e sobre as quais há farto noticiário jornalístico.

O ato da autoridade é lícito, decorre de sua função eminentemente preventiva, sendo a Polícia o Órgão Estatal incumbido pelo próprio Estado de manter a segurança interna e tranquilidade, ordem e decoro sociais.

E foi nesse seu mister que, constatando que o estabelecimento comercial do impetrante, transformara-se em palco de desordens com graves consequências de toda ordem aos moradores locais, determinou o seu fechamento.

A alegação do impetrante sobre a existência de perseguição política que lhe é movida pelo Prefeito Municipal e de que o funcionamento da "boite" em nada prejudica os moradores do local nem aos membros que frequentam a escola pública "Lúcia Wanderley", não podem nem devem ser apreciadas no mandado de segurança.

Não tendo ficado constatado a ilegalidade do ato do Secretário de Segurança Pública o indeferimento da segurança se impõe.

Estes os motivos que levaram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas a, por unanimidade de votos, negar a segurança impetrada.

Belém, 26 de novembro de 1973.

aa) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente  
Des. Antonio Koury, Relator  
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4351).

#### ACORDÃO N. 1.971

##### Ação Rescisória da Capital

Autores: Ernesto de Castro Gomes Neto e Dinair Gomes de Miranda Melo  
Réus: Romana Braga dos Santos Peres e seu marido

Relator: Antonio Koury

EMENTA: — Quando não fica satisfatoriamente comprovada a falsidade da prova arguida como motivo de nulidade da sentença que se pretende rescindir, é de se julgar improcedente a ação rescisória.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Ação Rescisória da Capital em que são Autores Ernesto de Castro Gomes Neto e Dinair Gomes de Miranda Melo e Réus Romana Braga dos Santos Peres e seu marido:

Acordam os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Câmara Cíveis Reunidas, sem voto discrepante, em julgar improcedente a ação.

Custas pelos autores.

Ernesto Gomes de Castro Neto e Dinair Gomes de Miranda Melo, brasileiros, casados, ele operário e ela doméstica, domiciliados em Icoaraci, à trav.

Cruzeiro n. 992, Comarca de Belém, com fundamento no art. 798 inciso II do C.P.C., propuzeram a presente Ação Rescisória contra Romana Braga dos Santos Peres e seu marido, brasileiros, casados, respectivamente comerciante e doméstica, residentes em Belém, à trav. Padre Prudêncio n. 569, objetivando rescindir a sentença de 1ª Instância proferida nos autos de investigação da Paternidade, cumulada com petição de herança, em que foram partes como Autora, Romana dos Santos Peres e reus os sucessores do falecido João Pinheiro Gomes, decisão confirmada pelo Venerando Acórdão n. 500 da Egrégia 2ª. Câmara Cível deste Tribunal.

Pretendem os autores anular a decisão de 1ª Instância, que reconheceu Romana Braga dos Santos Peres, como filha natural de João Pinheiro Gomes, já falecido, porque baseada em provas falsas.

Apontam como falso o alvará de justificação de batismo em que a Ré figura, em solteira, com o nome de Romana Braga Pinheiro Gomes, filha natural de João Pinheiro Gomes e Luzia Carrera, a despeito do documento ter sido firmado por respeitável autoridade do nosso clero. Afirmam que a sindicância é mero arranjo documental pois a investigação jamais foi à pia batismal na Paróquia de Maracanã porque, no período de 1932 a 1935 apenas três Romanas receberam batismo em Maracanã, mas nenhuma dessas é filha de João Pinheiro Gomes conforme declaração expedida pela Secretária do Arcebispado firma por D. Alberto Ramos. Declaram mais que a certidão de um batismo inexistente motivou a sentença rescindenda e que as certidões de casamento e de nascimento são um desmentido formal àquela prova, uma vez que aponta a investiganda como Romana Carrera Braga e nunca Romana Braga Pinheiro Gomes como entendeu a Dra. Juíza "a quo". E finalizando acioimando a prova testemunhal de um acervo de inverdades e contradições.

Citados, contestaram os réus, opondo-se à pretensão inserta na inicial, defendendo o acerto da decisão de 1ª Instância que se fundou em um conjunto de provas e não em uma única prova como querem fazer acreditar os autores.

Foram avocados os autos da Ação de Investigação de Paternidade cumulada com a de herança que deu margem a sentença que se pretende anular.

Os autores apresentaram as razões de fls. 40 a 43 e os réus as de fls. 46 a 47, defendendo os pontos de vista sustentados, respectivamente, na inicial e na contestação.

O Órgão do M.P., apresentou o parecer de fls. opinando pela improcedência da rescisória.

É o relatório.

Segundo o disposto no art. 798 do Código de Processo Civil:  
Será nula a sentença:

II — Quando o seu principal fundamento por prova declarada falsa em Juízo criminal, ou de falsidade inequivocamenteapurada na própria ação rescisória

Pretendem os autores que o caso em apreciação se amolda ao disposto na parte final do inciso II do citado artigo, porque a decisão de 1ª Instância, se funda evidentemente em um conjunto de provas falsas, donde se destaca, o Alvará de Justificação de Batismo de fls. 6 dos autos de investigação de paternidade.

Alegam os suplicantes que a prova que decorre deste Alvará não pode prevalecer porque o documento, a despeito de firmado por um dos mais eminentes membros do nosso clero, é absolutamente falso.

Pelo alvará, se constata que Romana Braga Pinheiro Gomes é filha adulterina de João Pinheiro Gomes e Luzia Carre-  
**ta**.

Para demonstrar a falsidade do alvará, alinham os autores as seguintes considerações: — no período de 1932 a 1935 somente três Romanas foram batizadas em Maracanã sem que nenhuma delas seja filha de João Pinheiro Gomes, segundo Declaração da Secretaria do Arcebispado firmada por D. Alberto Ramos, após a concessão do documento.

Entretanto, a ordem de raciocínio seguida pelos autores não é correta. Para eles, o alvará é falso porque a Arquidiocese afirma (fls.) que do exame dos livros da paróquia de São Miguel de Maracanã, referentes aos Batismos administrados de 1932 a 1935 não se encontra nenhum termo de Batismo de Romana Braga Pinheiro Gomes que se diz filha de João Pinheiro Gomes. Ora, está claro que esse motivo alegado não pode tornar imprestável o documento, porque, se registro houvesse nos livros, não seria preciso e justificação feita. Assim, a declaração do Arcebispado não anula por simples cotejo o alvará resultante de um processo regular, com tramitação no próprio Arcebispado.

Ademais, convém que se saliente, e isso é importante para o desate da controvérsia, que em nenhuma passagem da decisão que se aponta como nula, a Dra. Juíza se refere ao alvará acotado de falso, o que coloca a argumentação dos autores em situação pouco invejável, para o fim a que se destina.

Quanto às demais provas, sobre as quais a Dra. Juíza estruturou sua decisão, os réus apenas apontam ligeiras discrepâncias que estão longe de aviltá-las. Procura-se destruir a prova testemunha, com a constatação de pequenos deslizes cometidos pela mãe da Ré e

por Fernando Alves de Andrade, quando prestaram depoimentos.

Seria imprestável a prova testemunhal oferecida, porque Romana Braga ao ser qualificada em depoimento (fls. 33) declarou ter 37 anos de idade, quando sua mãe Maria Luiza ao depor (fls. 39) disse ter 40 anos. Afirma-se na peça de pórtico, enfaticamente, — Autêntico caso de Teratologia.

Outro caso de falsidade probatória estaria contido às fls. 39v., quando a testemunha Fernando Alves de Andrade afirma ser padrinho da investiganda e que João Pinheiro Gomes esteve presente ao batismo, desde que, segundo argumentam, não houve batismo, sendo de nenhuma fé o depoimento de uma testemunha que começa mentindo.

Esta, portanto, a prova testemunhal falsa que segundo os autores serviu de base à decisão de 1ª Instância, confirmada pelo Venerando Acórdão n. 500 deste Colendo Tribunal.

A troca de idade da mãe da investiganda em seu depoimento, não é bastante para invalidá-la. Trata-se, como salientou a defesa, de pessoa humilde e analfabeta que pela primeira vez comparece perante um Magistrado, relembrando fatos de sua mocidade, sendo perfeitamente justificável o equívoco. Absurdo seria declarar nulo um depoimento por tão pouco.

Quando ao depoimento de Fernando Alves de Andrade que ser a nulo porque declarou que compareceu ao batismo, ato que jamais se realizou, face a declaração oferecida pelo Arcebispado, para que tal acontecesse, seria preciso que a falsidade do alvará tivesse ficado comprovada o que na verdade, não aconteceu.

Agora pergunta-se: E as demais provas colhidas nos autos da ação gerou a prestação jurisdicional impugnada, não possui nenhum valor?

Sobre essa prova a decisão impugnada é expressiva e declara:

“e, para maior convicção do que se diz, convém lembrar, que a viuva do investigado, citada para contestar o presente feito, não o fez, deixando inicialmente que fossem tidas como verdadeiras as declarações da Suplicante; e, chamada a depor, confirmou ser a investigante filha do investigado (fls. 34 a 34v.). Nenhum depoimento nos parece tão valioso quanto este, de vez que, sendo mulher do “de-cujus”, teve maior contacto com o mesmo e, se confirmou em Juízo, é porque tinha conhecimento desse fato. As demais provas colhidas, inclusive o depoimento de um irmão do investigado, evidenciam suficientemente a paternidade investigada (fls. 37 a 37 v.)”.

Do exposto se pode concluir que, se provas chaves existem nos autos, são as

destacadas pela Juíza “a quo” e não as escolhidas ao seu talante pelos autores que, mesmo assim, não foram elididas.

Destarte, não tendo ficado comprovadas as alegações dos Suplicantes sobre a falsidade da prova colhida a improcedência da rescisória se impõe.

Estes os motivos que levaram as Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas a julgar improcedente a presente rescisória.

Belém, 26 de novembro de 1973.

aa) Des. Aluiz' o da Silva Leal—Presidente—  
Des. Antonio Koury — Relator  
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes

Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 4351)

ACORDÃO N. 1972

Apelação Cível Ex-Officio da Capital.

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7ª. Vara

Apelados: — Antonio de Pádua Cardoso e Zeneide Baia Cardoso

Relator: Designado Desembargador Antonio Koury

EMENTA: É necessário, para que se cumpra corretamente o disposto no artigo 643 do Código de Processo Civil que o termo de ratificação seja firmado, pelos desquitandos, dentro do prazo máximo de trinta dias, contado da data em que foram ouvidos pela primeira vez em Juízo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível “ex-officio” da Capital em que é apelante a Dra. Juíza da 7ª. Vara Cível e apelados Antonio de Pádua Cardoso e Zeneide Baia Cardoso:

Acórdam os Desembargadores da 2ª. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para anular o processo “ab-ovo” por infração às regras contidas no art. 643 do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Antonio de Pádua Cardoso e sua mulher Zeneide Baia Cardoso, identificados na inicial compareceram perante a Dra. Juíza da 7ª. Vara de Belém, requerendo o processamento e homologação do desquite por mútuo consentimento, que acordaram entre si.

Ouvidos, separadamente, em 30.11.1971 a Dra. Juíza lhes marcou o dia 16 do mês seguinte, para a ratificação, caso persistissem no propósito manifestado na inicial.

No dia previamente designado, voltaram a presença do magistrado que, verificando a impossibilidade de uma reconciliação determinou a lavratura do termo de ratificação que só foi firmado, em 13.01.1972.

Após o parecer favorável do Órgão



do M.P., o desquite foi homologado, com recurso obrigatório para esta Instância onde o ilustre Dr. 2.º Subprocurador opinou pelo seu provimento, por infração ao disposto no art. 643 do Código de Processo Civil.

É o relatório.

O exame do processo de desquite por mútuo consentimento em que são partes, como apelante a Dra. Juíza da 7a. Vara e apelados Antonio de Pádua Cardoso e Zeneide Baia Cardoso revela, como salienta a Ilustre Procuradoria, que não se cumpriu com exatidão, o prazo para ratificação previsto no art. 643 do Código de Processo Civil.

Com efeito, constata-se que a ratificação, muito embora ordenada em 18.11.1971 só se materializou, com a assinatura do competente termo, em 12.01.1972, fora portanto do prazo previsto no art. 643 do C.P.C., o que nulifica o feito de vez que é por demais sabido que as regras estabelecidas para o processo de desquite são todas de ordem pública.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a, por maioria de votos, dar provimento ao recurso, para anular o processo "ab-ovo", vencido o Exmo. Sr. Des. Cacella Alves, relator sortado, que negava provimento ao apelo.

Belém, 22 de novembro de 1973.  
aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.  
Antonio Koury, Presidente.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4351).

ACORDÃO N. 1973

**Apelação Cível Ex-Offício de Capanema**  
Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelados: — Antonio da Silva e Francisca Fernandes da Silva

Relator: — Desembargador Cacella Alves  
EMENTA: — Anula-se, "ab-initio" o processo de desquite, amigável quando a assinatura de desquitando, feito a rôgo, não reconhecida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-offício" da Comarca de Capanema, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da Comarca e apelados Antonio da Silva e sua mulher Francisca Fernandes da Silva.

Acordam a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, adotado o relatório de fls. 16 como parte integrante deste, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso obrigatório para anular "ab-initio" o processo.

No seu parecer, o ilustre Dr. Subprocurador Geral alinha cinco faltas de observância dos requisitos e formalidades essenciais, dentre elas o não reco-

nhecimento da assinatura da mulher, feita a rôgo, inicial.

Realmente, tal formalidade é exigida pelo art. 642, § 1.º, do Cód. Proc. Civil, daí a procedência da nulidade arguida e que obsta a validade do processo desde o seu início.

Belém, 22 de novembro de 1973.  
aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.  
Manoel Cacella Alves, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4351).

ACORDÃO N. 1974

**Apelação Cível Ex-Offício de São Miguel do Guamá**

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Apelados: — Edzoulir Corrêa Lima e Creuza Rodrigues de Lima

Relator: — Des. Cacella Alves.

EMENTA: — Manda-se incluir o filho que, por simples omissão, não constou da relação e do ajuste sobre a guarda, criação e educação da prole, no desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca de São Miguel do Guamá, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da Comarca e apelados Edzoulir Corrêa Lima e sua mulher Creuza Rodrigues Lima.

Acorda a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, adotado o relatório de fls. 24 como parte integrante deste julgado, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso compulsório e, todavia, mandar incluir a filha dos desquitandos de nome Iracema Rodrigues de Lima dentre os relacionados e com as mesmas vantagens constantes da cláusula correspondente.

O processo teve a sua marcha regular e com observância das demais regras de direito substantivo e adjetivo.

Todavia, na relação dos filhos dos desquitandos não consta a de nome Iracema Rodrigues de Lima, como bem destacou o ilustre Dr. Subprocurador Geral, no seu parecer.

Tal omissão não deve constituir motivo para anulação do feito, pois, nos autos, está a certidão do registro de nascimento da referida menor. Esse documento faz certo a filiação de Iracema como sendo dos desquitandos e, de modo inequívoco, ter sido declarante o próprio pai.

Portanto, não resta dúvida de ter havido um lapso na relação dos filhos, com a omissão de Iracema.

Belém, 22 de novembro de 1973.  
aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente.  
Manoel Cacella Alves, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. — Reg. n. 4351).

ACORDÃO N. 1.975

**Apelação Cível Ex-Offício da Capital**

Apelante: — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível

Apelados: — Alberto Correa Lynch e Francisca Conceição de Souza Lynch  
Relator: — Des. Lassance Cunha

EMENTA — Quando as partes interessadas não foram intimadas da respectiva sentença homologatória do desquite, converte-se o julgamento em diligência, para o cumprimento dessa exigência legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos cíveis de apelação ex-offício de desquite amigável da Capital, em que é apelante a Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara Cível da Capital e apelados, Alberto Correa Lynch e Francisca Conceição de Souza Lynch.

Relatório.

Alberto Correa Lynch e Francisca Conceição de Souza Lynch, casados sob o regime universal de bens, resolveram se desquitar, provando que são unidos desde 1965, e que não possuem bens a partilhar, e que dessa união houve apenas uma filha, de nome Mônica de Souza Lynch, que ficará sob a guarda da desquitanda, podendo o pai visitá-la quando achar necessário, ficando o mesmo na obrigação de depositar, mensalmente, na Caixa Econômica Federal em favor de sua filha a quantia de cem cruzeiros.

O pedido foi ratificado e ouvido o M.P., nada opôs, o que ensejou a homologação do ajuste e consequente recurso ex-offício a este egrégio colegiado. Auscultada a digna 2a. Subprocuradoria Geral do Estado, esta levantou a preliminar de ser convertido o julgamento em diligência, devido as partes não terem sido intimadas da respectiva sentença.

Voto

Com efeito, ocorreu uma lacuna no final deste processo. Após a homologação do acordo as partes interessadas não foram intimadas da respectiva sentença. Assim, consoante o parecer do M.P., voto no sentido de ser o julgamento convertido em diligência, a fim das partes serem intimadas da mencionada decisão, como recomenda a lei com a devida baixa do presente processo ao cartório de origem, para o cumprimento dessa providência.

Decisão.

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, acolher a preliminar suscitada pela 2a. Subprocuradoria geral, a fim de converter o julgamento em diligência.

cia, para a devida intimação dos desquitandos e do órgão do M.P., da sentença "a quo", que ensejou o apelo.

Belém, 16 de novembro de 1973.

a) Des. Aluizio da Silva Leal, Presidente  
Des. Edgar Lassance Cunha, Relator  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de dezembro de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista

(G. — Reg. n. 4351).

#### ACORDÃO N. 1976

##### Apelação Cível da Capital

Apelante: — Bunkichi Usui  
Apelados: Massashi Sawada e outros  
Relator: — Des. Antonio Koury

EMENTA: — Aquisição de mausoléu e lucros cessante durante o período de nojo não são despesas contempladas na regra contida no item I do art. 1.537 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação civil da Capital, em que é apelante Bunkichi Usui e Apelados Massashi Sawada e Kawashi Sawada:

Acordam os Desembargadores da 2a. Câmara Cível do T.J.E. do Pará, em Turma e por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida que bem apreciou a prova dos autos e está acorde com o direito.

Custas do recurso pelo apelante.

Na Ação Ordinária de indenização por ato ilícito ajuizada por Bunkichi Usui contra Massashi Sawada e Kawashi Sawada que correu os seus trâmites no Juízo da 1a. Vara Cível de Belém, após o julgamento da apelação interposta pelos réus foram estes condenados a pagar ao autor uma indenização constante de uma parte líquida, no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e uma ilíquida a ser apurada na execução da sentença, por arbitramento e relativo às despesas de funeral e luto da família da vítima Koichi Usui.

Instaurada a execução foi designada a perícia conforme despacho de fls. 246, do qual foi intimado apenas o autor e, somente após o despacho de fls., marcando nova data para a diligência é que foram normalmente intimados os litigantes que apresentaram peritos e ofereceram quesitos. Face a divergência dos laudos apresentados, houve necessidade de interferência de um desempataador, função que foi desempenhada pelo Dr. José Maria Monteiro David que ofereceu o laudo de fls. 279 dos autos.

Após a tramitação regular, afastados os quesitos que não se arrolavam à condenação, proferiu o Dr. Juiz a decisão de fls. 292 e 293 dos autos, julgando por sentença o arbitramento de fls. 279, com base no laudo apresentado pelo desempataador, ordenando que a execução se fizesse pela quantia de Cr\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos cruzeiros).

Com essa decisão não se conformou o autor que apelou, buscando nesta Instância a reforma da decisão recorrida para que seja fixada a indenização em Cr\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos cruzeiros, mais juros de mora e honorários advocatícios já fixados em 20% sobre a condenação.

Os apelados contraminutaram o recurso sustentando o acerto da decisão recorrida.

É o relatório

A questão suscitada neste recurso, se refere a liquidação, por arbitramento, da parte ilíquida da condenação sofrida por Massashi Sawada e Kawada na ação de indenização por ato ilícito que lhes moveu o autor, ora apelante.

O venerando acórdão n. 576 desta Egrégia 2a. Câmara Cível restringiu a condenação de primeira Instância, na parte ilíquida as despesas de funeral e luto que fossem apuradas na execução.

Portanto, somente a tais despesas se deveria à ter a liquidação que foi feita por arbitramento e porque não se admitiu a inclusão por parte do apelante dos quesitos de números 6 e 7 da relação de fls. 258, nem as despesas com a aquisição de um mausoléu importado do Japão é que se ajuizou o presente apelo com o objetivo de modificar a decisão de 1a. Instância.

Pelo exame dos quesitos apresentados e vetados no Juízo "a quo" se constatada que se admitidos, estariam completamente vulnerados os limites da decisão condenatória.

São os seguintes os quesitos repelidos:

6.º — O profundo sentimento de tristeza, a dor moral, parte integrante do luto, com vestes próprias ou sem elas, sofrida pela família do morto, em quanto será arbitrada pelos senhores peritos?

7.º — Qual o prejuízo pela inatividade do Autor e dos seus em consequência da morte da vítima, que se compreende no chamado período de nojo?

Vê-se, assim, que se pretendeu dar à condenação uma ampliação descabida e contrário ao disposto no art. 254, parágrafo único do Código de Processo

Civil, pois, a decisão condenatória repeliu a indenização decorrente do dano moral pleiteada na inicial. E o primeiro dos quesitos impugnado se refere precisamente ao dano moral, muito embora elaborado de maneira sutil, desbordando, o segundo para o terreno dos lucros cessantes, em decorrência do período de nojo, despesa que não deve ser atendida como decorrente do luto, segundo a mais corrente linha de interpretação ao artigo 1539 do Código Civil.

Destarte, andou bem o Dr. Juiz "a quo" ao repelir a pretensão espelhada nos quesitos impugnados.

Não se admitiu, também, no valor da indenização a verba destinada a ocorrer com as despesas do mausoléu adquirido no Japão pela mãe da vítima, no valor de Cr\$ 5.000,00 e mais ..... Cr\$ 4.500,00 com a transferência dos restos mortais de Koichi Usui de Tomé Açú para o Acará.

Entendeu o Dr. Juiz "a quo" que as despesas com a pretendida transladação dos restos mortais de Koichi Usui de Tomé-Açú onde foi sepultado, para o Acará, onde seu genitor possui um terreno e pretende passar o resto de seus dias, não pode ser considerada despesa de funeral. O raciocínio adotado na sentença é perfeitamente válido. Realmente, não se pode alinhar tal despesa, como de funeral, já por ser aleatória, dependendo ainda da desejada mudança de domicílio do apelante, já por constituir simples conveniência do recorrente.

Quanto ao pagamento do mausoléu que teria sido importado pela mãe da vítima, do valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), quando o desempataador arbitra como correta a quantia de .... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), também não deveria ser atendida. As despesas com mausoléu evidentemente não podem ser consideradas como de funeral, nos termos do que dispõe o art. 1539 do Código Civil. É uma despesa que é feita pela família e que pela sua própria natureza não faz parte do funeral em si. Admite-se, é certo, o computo da verba de aquisição da sepultura, porém, jamais as decorrentes da ereção de um mausoléu, obra que em regra é feita depois do funeral.

Estes os motivos que levaram a Egrégia Câmara a negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 22 de novembro de 1973.

(a.a) ALUIZIO DA SILVA LEAL — Presidente.

ANTONIO KOURY — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 6 de dezembro de 1973.  
MÁRIA SALOMÉ NOVAES —  
Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 4351)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra em Cartório, na Secretaria do Tribunal, pelo prazo de três dias a contar da publicação deste o petítório de Recurso Extraordinário — Capital — Recte. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI (Adv. Dr. Egidio Machado Sales) — e, recorrido, BIANOR DE MIRANDA PARAENSE (Adv. Dr. Wilson Souza), a fim de ser dito petítório impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de dezembro de 1973.

OLYNTHO TOSCANO — Escrivão do feito.

(G. — Reg. n. 4349)

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Srs. Juizes de Direito de 1ª. Entrância que se encontra aberta a inscrição de remoção para o Juizado de Marabá, pelo prazo de quinze (15) dias, devendo os candidatos cumprirem as exigências do Código Judiciário do Estado.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 12 de dezembro de 1973.

LUIS FARIA — Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 4350)

### COMARCA DA CAPITAL

#### EDITAL HASTA PÚBLICA

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da 6ª. Vara no exercício acumulativo da 5ª. Vara do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Hasta Pública com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele, por qualquer outro meio, tenha conhecimento, que no dia dezesseis (16) do mês de janeiro próximo (1974), às onze horas e trinta minutos (11:30 hrs.), no Palácio da Justiça, 3.º andar, à Praça Felipe Patroni, nesta capital e à porta da sala de audiências do Juízo da 5ª. Vara, irá a público pregão de venda e arrematação, em Hasta Pública, o bem abaixo descrito, penhorado para garantir o pagamento do pedido principal e demais despesas decorrentes da Ação Executiva proposta por Benedito Vivaldo de Souza, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado nesta capital, contra Júlio Monteiro da Cunha, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta capital, a saber:—

TERRENO EDIFICADO, coletado sob o n. 9-A, sito à Pass. Náutica, trecho compreendido entre a Rodovia SNAPP e Passagem Santa Cruz, com fundos projetados para a Av. Pedro Alvares Cabral, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito e com as características

que se seguem: medindo 6,50 mts. de frente por 25,00 mts. de fundos, construção em madeira de lei, coberta com telhas de barro comum, servida por porta e janela de frente, contendo sala, quarto, varanda e cozinha, assoalhados com madeira e sanitários externo, avaliado em Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

QUEM PRETENDER arrematar referido bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O COMPRADOR pagará à Banca, o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente Edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, jornal de grande circulação e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 11 dias do mês de dezembro de 1973. Eu, Maria Gaudência Souza Nunes, Escrevente Juramentada do Cartório do 3.º Ofício do Cível e Comércio da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, datilografei e subscreevi.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA — Juiz de Direito da 6ª. Vara, acumulando a 5ª. Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

(T. n. 20519 — Reg. n. 4631 — Dia 19.12.73)

## JUSTIÇA FEDERAL

Poder Judiciário

### Justiça Federal de Primeira Instância 1ª Região do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 226/73 — Expediente do dia 06.12.73.

Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Carlos José da Silva, Gabriel Parizi Pereira, Oldemar Juste de Carvalho, Ademar Rodrigues de Aviz, João Francisco dos Santos, Sebastião Mário da Luz, Haroldo Pimentel Macedo, Nazaré Ferreira de Almeida, Agenor Costa da Silva, Eladio Soares, Benjamim Barros Virgolino, Ruben Viegas de Souza, Irandir Raimundo Oeira Botelho, Weliton Satiro Garces, Durvalino dos

Santos Borges de Albuquerque, José Brito Campos, Sandoval Fecuri Dantas, José Vital da Silva, Miguel Yoshinory Nagata, Edvaldo Ferreira do Nascimento, Waldomiro Tadaieski de Queiroz, Luiz Gomes da Silva, Benjamim Viana Nahum, Raimundo Cordeiro Pereira, Walter Lima da Silveira, João Bosco de Oliveira Pinto, Estevam Correa Monteiro, Diolando Alcides de Alcantara, Mário Barbosa da Silva, Sandoval de Souza Rodrigues, Antonio Araujo Sales, Luiz Soares da Rocha, José da Silva Melo, Everaldo de Lima e Silva, Benedito Farias, Ednor Pinto Pacheco, Ausier Quirino da Silva, Paulo Lopes de Lima, Léo Vieira Nascimento, João Martins da Rosa, Wagner Ney Sales, Benedito Nonato Monteiro David, Fernando Modesto Lopes, Sebastião Souza Lima, José Cavalcante de Freitas, Franklin Rodrigues Damasceno, Eduardo Costa, Luiz Correa de Souza, Antonio Aparicio Gonçalves, Francisco Dias Rebelo, Raimundo Nonato Ferreira de Andrade, Celso Carneiro da Costa, Paulo Furtado de Azevedo,

Luiz Esteves Raposo, Francisco Andrade Rodrigues e Organização de Comércio Progresso Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 06.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições  
Petição de: Elias Salim Sab Abuó (Adv. Dr. Antonio Medeiros)

Assunto: Requer a V. Exa. se digne determinar lhe seja restituída a importância depositada ref. Proc. n. 1977.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 06.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telex NR 2268 do Ministro Armando Rolemberg — Pres. da 3ª. Turma do Tribunal Federal de Recursos.

Assunto: Comunica que em Sessão realizada em 05 do corrente, julgando

Apelação Criminal número 2130 decidiu dar provimento ao Recurso da Caixa Econômica, a fim de majorar a pena para 2 anos 4 meses e decretar a extinção da punibilidade quanto ao restante da pena ora majorada.

Despacho: Informe o senhor Doutor Diretor da Secretaria. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Telegrama NR 180/73 do Juiz Federal do Maranhão

Assunto: Comunica que dia 30 de novembro último foi realizado a primeira praça dos bens penhorados de Martins Irmãos Indústria e Comércio e solicita informação se deverá ser efetuada segunda praça.

Despacho: N. A. Responda-se afirmativamente. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 833/73 — DRF/GAB do Delegado da Receita Federal em Belém

Assunto: Leilão de mercadorias apreendidas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 460/73 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará

Assunto: Encaminha a V. Exa. o Of. número 97, oriundo do Serviço de Identificação Criminal e Pesquisas Técnicas da Secretaria do Estado de Segurança Pública do Estado do Pará.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Elias Benoliel (Adv. Dr. Odilson Novo)

Assunto: Requer o apelante antes mesmo de ser processado o recurso, seja dirimido o presente incidente determinando a V. Exa. a sustação do mandado de prisão já expedido, e, caso tenha sido o mesmo cumprido seja expedido Alvará de Soltura a fim de que o recorrente aguarde em liberdade, a tramitação do apelo na Egrégia Superior Instância.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 06.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 695/SEC/73 do senhor Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta o interno Maurício Julio de Paula.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 06.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1734/73 — GAB/SR/DPF/Pará do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Apresenta o agente federal Gabriel Gouvêa de Araujo e o motorista Benedito Martins de Abreu.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (pp. Frederico C. de Souza)

Assunto: Requer a V. Exa. seja determinada a venda em hasta pública do bem penhorado (ref. Proc. n. 4530) já devidamente avaliado, para que, depois se proceda a ampliação da penhora.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 06.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antonio Britto)

Assunto: Requer depoimento pessoal da executada na pessoa de seu representante legal e juntada de documentos.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Vem desistir da Ação Executiva que move contra Helena Barbosa de Lima e seus avalistas.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Assunto: Quer desistir da Ação Executiva que move contra Edgar Lobato de Almeida, e seus avalistas.

Despacho: Idêntico ao acima

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Requer se digse V. Exa. de reconsiderar o despacho de indeferimento proferido na petição de 5 de novembro do corrente ano, já apensa aos autos.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Assunto: Requer se digse V. Exa. de mandar seja substituída a penhora que atualmente incide sobre o barco "Águia" para que a mesma recaia sobre o dinheiro que está depositado no Banco do Brasil.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 461/73 — CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 49/73.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 07.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4597 — Dia — 19.12.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 227/73 — Expediente do dia 10.12.73. Juiz Federal e Diretor do Foro. Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Euclides Gomes da Silva, Felipe Amado da Silva, Osvaldo Rodrigues de Souza, Deoclecio Pereira, Francisco Pereira da Graça, Raimundo Mescouto de Souza, João dos Santos Ribeiro, Germano Paes Marques, Hamilton de Jesus Moura, Hilário Magalhães de Araujo, Antônio Eça de Seixas, Wilson José Fernandes, Benedito da Silva Borges, Osvaldo Soares Marinho, Raimundo de Jesus Paredes, Rosildo Fernandes de Oliveira, Joaquim Ferreira de Souza, e Caixa Econômica Federal, digo Godoy Construções Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de: Waldemar Felgueiras Vianna.

Assunto: Solicita a V. Exa. mandar juntar aos autos do Processo Crime de peculato que a Justiça Pública move contra Francisco Lima e outro, o comprovante de que o advogado Evandro Cavalcanti Lins e Silva, cumpriu o exigido no artigo 56, § 20. da lei 4.215, de 27.04.63.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Francisco Gomes de Andrade Lima (Adv. Dr. Waldemar Vianna)

Assunto: Vem fazer prova do cumprimento, por parte de seu procurador judicial Evandro Cavalcanti Lins e Silva, da determinação contida.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição do Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. sentença proferida por este Juízo nos autos de ações penais de referências 717 e 2850.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 464/73 — CART/SR/DPF/Pará do Sup. Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 15/73 — SR/PA. (Proc. n. 24)

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial. Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 463/73 — CART|SR|PA do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n 27/73 — SR|DPF|PA.

Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, devolvam-se os autos à autoridade policial Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Despacho em Processo*

N. 5892 — Ação Criminal (Contra-bando)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Herudina Ferreira Jardim (Adv. Dra. Ana Maria Magno)

Despacho: Designo o dia 10 de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 8.30 horas, para o sumário de culpa. Notifique-se as testemunhas arroladas à f. e dê-se ciência ao representante do órgão do Ministério Público, a acusada e a sua defensora. Belém, Pa. em 10.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Sentença Proferida*

N. 5038 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)

Execda: Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda.

Sentença: Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f. para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prosiga-se, paga pela empresa executada, Manoel Joaquim Almeida Construções Gerais Ltda., a quantia de hum mil, quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.566,80), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social, acrescida das demais cominações legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em ..... 10.12.72. a) A. Santiago — Juiz Federal. (Ext. Reg. n. 4596 — Dia — 18.12.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº ..

228/73 — Expediente do dia 11.12.73. Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria.

Dr. José Aguiar Barroso.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: Antonio Soares Azevedo, Justo Monte dos Santos, José Zeferrino dos Santos, Dionisio Lima Begot, Milton Francisco de Souza, Waltemil

Vieira dos Santos, Nabuo Takashima, Raimundo Augusto dos Santos, José Oscar Pinto, Nicolau Francisco Cardoso Maia, Raimundo Gomes da Costa, Paulo Belo da Silva, Manoel Leal, Luiz Olavo Gonçalves de Moura, Julio Dornelas Calhau, Renato Xavier Pinto, Leandro Serafim Silva Filho, Otacilio Barreto Fernandes, Raimundo Alves Lopes Junior, José de Anchieta Soares do Nascimento, Fernando Ferreira do Amor Divino, João Gabriel Nepomuceno Gomes, Raimundo Nonato de Lima, Milton Nunes de Andrade, Raimundo Braga de Moraes, Raimundo Oliveira Monteliro, José Oscar da Silva Paes, Cristovam de Souza Brito e Adoniran Henrique Mesquita.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. À Secretaria. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petições de: Raimundo Santos Silva, Elizeu Pereira dos Santos, Antonio Claudionor de Oliveira, Mário Augusto Monteiro das Neves e Raimundo Alves de Souza.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, ..... 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 697|SEC|73 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Apresenta o Interno José da Luz Andrade

Despacho: Junte-se aos autos Belém, Pa. em 11.12.73. a) Santiago — Juiz Federal

Petição de: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Nelson Cunha)

Assunto: Vem ponderar a V. Exa. no sentido de que seja homologada a desistência de fls. 178, nos autos de Ação Penal que lhe move a Justiça Pública.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Mário Ferreira dos Santos

Assunto: Solicita se digne de mandar internar o suplicante em uma das enfermarias do Sanatório Barros Barreto.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

*Despachos em Processos*

N. 73 — Pedido de Providência

Reqte: Luiz de Medeiros Lobato

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5796 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Execdo: J. N. Godinho

Despacho: Transforme-se o sequestro em penhora e ouçam-se o exequente e o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4530 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Execda: Victor C. Portela S.A. Representações e Comércio

Despacho: Leve-se a praça o bem penhorado à f. designados dia e hora pelo doutor Diretor da Secretaria. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4979 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira)

Execdo: Pescomar — Cia. Nacional de Pesca

Despacho: Digam a SUDAM e o dr. Procurador Regional da República sobre o requerimento de f. 18/19. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5112 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Execda: NORTUBOS S.A. — Tubos Perfilados

Despacho: Digam o exequente e o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5280 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Execda: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho: Lavre-se o competente termo em que conste a confissão inetratável da dívida. Belém, Pa. em ..... 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5488 — Ação de Depósito

Autôr: Suraj Gulati (Adv. Drs. Cécil e Octávio Meira)

Ré: A Sociedade Cia. Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA

Despacho: 1. Proceda-se a retificação do Laudo de avaliação na forma requerida à f. pelo autor. 2. Diga a ré sobre os documentos produzidos à f. Belém, Pa. em 11.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4109 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. José M. F. Rôlo)

Execda: J. N. Godinho

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à f. 16v. e ouçam-se o exequente e o doutor Procurador Regional da República. Belém, Pa. em 11.12.73.

a) A. Santiago — Juiz Federal.  
(Ext. Reg. n. 4595 — Dia — 19.12.73)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL N.º 229/73 — Expediente do dia 12.12.1973. Juiz Federal e Diretor do Foro.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago.

Juiz Federal Substituto.

Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Dr. José Aguiar Barroso.

Diretor da Secretaria.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal e Diretor do Foro — Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: João Cândia de Souza Pinheiro, José Elias Teixeira, Izaldo Simões da Costa, José do Carmo Coelho, José Roberto Raiol Cavalcante, Enefino Vieira dos Santos, Rubens Fabiano Torres da Gama, Carlos Henrique de Carvalho Monteiro, Cosme Santos Souza Taxi Aéreo Londrinense Ltda., Benedito Catanhede Fernandes, Antonio Pereira Silva, Nilo de Lima Bastos, Sebastião Moreira Galvão, João Carlos Raiol Nunes, Abelardo Rayol Nunes, Luzanilton Pinto Câmara, Manoel Corrêa Ferreira, José Felipe da Silva, Manoel Sodré de Oliveira, Oscar da Silva Lima e Antonio Lisboa da Silva.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Manoel das Graças Barbosa da Costa

Assunto: Solicita Certidão Negativa.

Despacho: Indefiro. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. s/n da Construtora Cabral Ltda.

Assunto: Solicita mais 30 dias de prorrogação para a entrega definitiva dos serviços.

Despacho: N. A. Ouça-se o fiscal. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal — Despachos em Ofícios e Petições

Petição de Francisco Pereira de Paiva (Adv. Dr. Wilson Velasco)

Assunto: Vem impetrar uma Ordem de Habeas Corpus em seu favor.

Despacho: A. Solicite-se informações. Belém, Pa. em 12.12.72. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Telegrama Nr. 854.058.11.1000 do Juiz Federal da 2ª Vara de São Paulo (Cid Scartezini)

Assunto: Solicita informação a respeito da precatória expedida por aquela vara em 18.06.73.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. F/PAAF 110 da Assessoria Regional de Arrecadação e Fiscalização

Assunto: em prestar informações em atenção ao ofício número 1.783/73, de 05.12.73.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Arthur Ferreira)

Assunto: Vem dizer que entre os bens penhorados no Processo, que move contra a Paraense transportes Aéreos, inclue-se a loja, sobreloja; 1.º e 2.º pavimentos do edifício Gualo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 467/73 — CART|SR|DPF|Pa. do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 50/73 — SR|Pa.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que a União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira) move contra: Postebel Ltda., Alberto Constante & Cia. Pará Gráfica, Denor de Oliveira Sodré, Aquiqui Indústria e Comércio de Latifúndios Ltda., Comércio e Indústria Irmãos Martins Ltda., Archer Comissária de Despachos Ltda., R. O. Silva, J. G. Silva, AMPEC — Amazônia Projetos Economicos e Consultoria Ltda., Cartório de Protestos e Letras ale Veiga, Empresa Amazônia de Couros S.A. — EMACO, M. Gregorio, Ind. E Comércio Salsar Ltda.

Despacho: A. Citem-se. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petições que o Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza) move contra Miguel Guedes e Cia. Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de Raphael Moises Abensur (Adv. Dr. Orlando Bitar)

Assunto: em propor Ação Ordinária de Reintegração contra o D.N.E.R.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DFJ|DN|SN|Proc. n. 23062/73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização do senhor Takeyuki Sato.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DFJ|DN|SN|Proc. 11.847/73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização do senhor Hidehiki Mo-

konuma.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

DFJ|DN|SN|Proc. n. 8710-73 do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Encaminha Certificado de Naturalização do senhor Noboru Oya.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 457/73 — CART|SR|DPF|Pará do Sup. Regional do DPF no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha Inq. Policial n. 54/73 — SR|PA (Proc. Sumário)

Despacho: A distribuição. Belém, Pa. em 05.12.73. A. Conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.318/73 do Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª. JCJ de Belém.

Assunto: Encaminha Proc. de Reclamação n. 6a. JCJ\_52/71.

Despacho: A. Conclusos. Belém Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 3654 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Geraldo Lourenço, Geraldo Bonfim, Raimundo Lima Filho e Manoel Oliveira (Adv. Drs. Carlos Chaves, Hamilton Souza, Alcides Sobrinho e Ana Ribas).

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 354/355. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4554 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Francisco L. Nogueira).

Execda: Pires Monteiro

Despacho: Diga o exequente sobre o contido na certidão de f. 23v. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5111 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Lamartine Nogueira)

Execda: Construções Amazônia — Conama S.A.

Despacho: A Secretaria, a fim de ser convenientemente informado a respeito do contido no item I do requerimento de f. 14. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3768 — Ação Penal (Tráfico de Mulheres)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Massoud "King Clau de" e "Kettai" (Adv. Drs. Ruy Barata, José P. Sena e Heliomar G. Matos).

Despacho: Ouça-se o órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5789 — Justificação

Autora: Cordélia Frade Ferreira

(Adv. Dr. Christovam Gonçalves)  
Réu: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — J. Federal.

N. 5690 — Ação Criminal (Contrabando ou escrito Obsceno)  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Domingos F. Dantas, Emanuel F. Gomes e Elias Benoliel.

Despacho: 1. Tome-se por termo a apelação e observe-se o disposto no artigo 600 do Código de Processo Penal. 2. Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público sobre o pedido de f. 142 na parte referente a soltura do réu Elias Benoliel. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 72 — Comunicação de Prisão do nacional Ozimo Cabral Noronha  
Aut. Comunicante: Bel. Marçílio Garcia dos Santos — Delegado de Polícia Fazendária.

Despacho: A Secretaria a fim de ser convenientemente informado pelo dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5886 — Ratificação de Protesto Marítimo Formado à Bordo do Navio "Laura" de propriedade da firma Antonio Gomes da Silva Navegação Ltda.  
Autor: Homero Pinto da Silva (Co-

mandante) (Adv. Dr. Cécil Meira).

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5356 — Ação Penal (Crime de Responsabilidade)

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Osmar de Souza Forte  
Despacho: Defiro o requerimento de f. 65 da lavra do Procurador Regional da República. Arquive-se. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6011 — Ação Penal — Peculato  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: João Cabral da Silva  
Despacho: Notifique-se o acusado para, no prazo de quinze (15) dias, responder por escrito quanto ao crime de abandono de função que lhe foi imputado na denúncia de f. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5997 — Ação Penal — Peculato  
Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Antonio da Costa Lopes, Afonso Lopes Freire, Celestino Pereira da Rocha e Carlos Moacir de Guapindaia.

Despacho: Recebo a denúncia de f. Citem-se, designando o doutor Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para os respectivos interrogatórios, com a prévia ciência do representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa.

em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5803 — Ação Criminal  
Autor: O Ministério Público Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Mauricio Júlio de Paula  
Despacho: Prossiga-se no dia 15 de janeiro do ano vindouro, às 8.30 horas, feitas as necessárias intimações. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

**Sentenças Proferidas**  
N. 4990 — Ação Executiva  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdos: Pedro Ribeiro Nunes, Washington José Soares e Raimundo Ferreira da Cruz.

Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal. Em tempo: — Ordeno o levantamento da penhora de f. Data supra. a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3937 — Ação Executiva  
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Execdo: Miguel Odbeo Fernandes Imbiriba

Despacho, digo,  
Sentença: Julgo extinta a presente ação. Custas na forma da lei. P. R e I. Belém, Pa. em 12.12.73. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. n. 4618 — Dia — 19.12.73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

### 2a. Junta de Conciliação e

#### Julgamento de Belém

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o Sr. LUIZ FERREIRA DA SILVA, que se encontra em lugar ignorado, para ciência que deverá depositar no prazo de 5 (cinco) dias, na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a quantia de Cr\$ 206,40 (Duzentos e Seis Cruzeiros e Quarenta Centavos), correspondente as custas em que incorreu no processo n. 2a. JCJ — 797/73; em que é reclamante e JARI FLORESTAL AGRO PECUÁRIA LTDA., reclamada.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de dezembro de 1973.

MARIA LUIZA MARINHO — Chefe de Secretaria, Substituta.

(G. Reg. n. 4353)

##### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. NEWTON MACHADO PEREIRA, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ — 1.076/73, em que é reclamado SOC. ANONIMA BRAGANTINA DE IMP. E EXPORTAÇÃO, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, n. 750, 3o. andar — 2o. bloco, no dia 05 (cinco) do mês de fevereiro de 1974, às 16.30 (dezesseis e trinta) horas, quando será realizada a audiência de instrução e julgamento do processo já mencionado.

Nessa audiência deverá V. Sa., oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3).

O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência implicará no arquivamento da reclamação.

Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 14 de dezembro de 1973.

MARIA LUIZA MARINHO — Chefe de Secretaria, Substituta.

(G. Reg. n. 4353)

### 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

PORTARIA N. 09/73 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que é grande o volume de serviço a realizar dentro do horário normal de trabalho e tendo em vista a autorização do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do T.R.T. da 8a. Região, para antecipação do horário de trabalho dos servidores desta Junta, pelo motivo supramencionado.

##### RESOLVE:

DETERMINAR a antecipação de duas (2) horas no horário de trabalho do Oficial de Administração, nível 16, ELIZABETH PINTO DA CRUZ, lotada nesta Junta, para realização dos serviços que lhe forem determinados, no período de 03 a 19 de dezembro do corrente exercício.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 03 de dezembro de 1973,  
HERMES AFONSO TUPINAMBA

NETO — Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. JCJ de Belém.

Homologada pelo Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT, em data de 3 de dezembro de 1973, conforme despacho no Ofício 741/73.

(G. Reg. n. 4200)

### 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. MANOEL DA SILVA FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, Embargado nos autos de Embargos de Terceiros, em que é Embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A., e executada VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ S/A. — VIP, nos autos do processo de execução n. 5a. JCJ — 210/73, para ciência de que foi interposto Agravo de Petição, pelo embargante acima citado, tendo o referido embargado o prazo de oito (8) dias, para, como recorrido, arrazoar o agravo. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1973. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, 10-B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4355)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. MANOEL DA SILVA FERREIRA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, embargado nos autos de Embargos de Terceiros, em que é embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A. — BASA, e VIDROS INDUSTRIAIS DO PARÁ — VIP, executada nos autos do processo número 5a. JCJ — 210/73, para ciência da decisão proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente desta Junta, cujo teor é o seguinte: "1 — Julgo Improcedentes os Embargos apresentados pelo Banco da Amazônia S/A. e em consequência, considero válida e subsistente a penhora de fls. — 2 — Notifiquem-se. Custas ex-lege. Belém, 14 de novembro de 1973. (a) Ary Brandão de Oliveira — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém". Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 12 dias do

mês de dezembro de 1973. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, 10-B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria, Substituto, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4355)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Prazo de vinte (20) dias

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. ODILON LIMA, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ — 637/73, em que é reclamada DO RALICE SANTOS DE OLIVEIRA e litis consorte NELSON SILVA ASSUNÇÃO, para ciência da decisão proferida por esta Junta, cujo teor é o seguinte: — "Resolve esta Junta por unanimidade julgar o Reclamante carecedor de direito de ação nesta Justiça do Trabalho, nos Termos da Fundamentação. Custas pelo reclamante calculadas sobre .... Cr\$ 469,50, valor fixado para a alçada, no total de Cr\$ 42,36, de cujo pagamento está isento por estar desempregado". Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 1973. Eu, Mario Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, 10-B, datilografei. E eu, José Alexandre de Mello Junior, Chefe de Secretaria Substituto, subscrevi.

VISTO:

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA — Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 5a. JCJ de Belém.

(G. Reg. n. 4356)

### Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região

APOSTILA feita no Ato 327, de 18 de outubro de 1973, publicado no "Diário da Justiça" do Estado do Pará a 31.10.73.

O nome do Suplente de Vogal a quem se refere este Ato é NELSON ALVES DE OLIVEIRA e não como conselheiro do mencionado expediente, conforme Termo de Posse.

Belém, 6 de dezembro de 1973.

MARIA HELENA SEIXAS SIMÕES — Aux. Jud. PJ-9, em subst. à Chefe do Pessoal.

(G. Reg. n. 4254)

#### PORTARIA N. 478 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o Processo TRT GP — 21/73,

RESOLVE:

ACUMULAR, em caráter excepcional e por estrita necessidade de serviço, as férias relativas ao presente exercício, para serem gozadas juntamente com as de 1974, da Oficiala Judiciária PJ-5, deste Tribunal, MARIA DE NAZARÉ SILVA DE MORAES RÉGO.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Presidente —

(G. Reg. n. 4185)

#### PORTARIA N. 479 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

DETERMINAR que o Zelador JOSÉ MARIA DE ATAÍDE LEITE, símbolo PJ-10, permaneça substituindo o Chefe de Portaria, FG-6, ANTONIO LIMA DIAS, enquanto durar a licença para tratamento de saúde deste.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Presidente —

(G. Reg. n. 4232)

#### PORTARIA N. 480 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RENE NALDO TEIXEIRA FERNANDES, Juiz do Trabalho, Presidente da JCJ de Breves, mais dois dias de trânsito, 30.11. e 10.12, conforme consta do Processo TRT P—1.160/73.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Presidente —

(G. Reg. n. 4183)

#### PORTARIA N. 481 — DE 03 DE DEZEMBRO DE 1973

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, no exercício da Presidência da JCJ de Parintins, mais um dia de trânsito, 30.11.73, conforme consta do Processo TRT P—1.159/73.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA

— Presidente —

(G. Reg. n. 4185)



**PORTARIA N. 483 — DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos Decretos ns. 59.835, de 1966, e . . . 61.049, de 1967, e tendo em vista, ainda, a Resolução n. 704/73, de 31 de janeiro de 1973,

**R E S O L V E :**

Atribuir gratificação pela Representação de Gabinete aos funcionários em exercício no Gabinete da Presidência do Tribunal, no mês de dezembro de 1973, no total de Três Mil, Seiscentos e Quarenta e Hum Cruzeiros (Cr\$ 3.641,00).

ASSISTENTE:	
Carlinda da Costa Figueiredo	864,00
ASSISTENTE ADJUNTA:	
Helena Paredes Cunna	777,00
AJUDANTES:	
Antonio Castro de Oliveira	400,00
Domingos Fabiano de Araujo	400,00
José Guilherme Nazaré de Sá	300,00
Guilherme Martins Pantoja	300,00
Pedro Mendes da Silva	300,00
Raimunda Nonato de Souza	300,00

Cr\$ 3.641,00

Publique-se e Cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 4202)

**PORTARIA N. 484 — DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE designar o Dr. ADAUTO CERQUEIRA SANTOS, Juiz do Trabalho, Substituto, para assumir a Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, no período de 7 de janeiro a 7 de março de 1974, quando permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 4202)

**PORTARIA N. 485 — DE 04 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que consta da Ata de Correição Periódica Ordinária, realizada de 29 de novembro passado a 4 de dezembro corrente neste Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, pelo Exmo. Sr. Ministro Hildebrando Bisaglia, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho,

RESOLVE elogiar os funcionários

JACINTO FLAVIO DE LACERDA MARCAL, Diretor da Secretaria Geral, FERNANDO DE SA E SOUZA, Secretário da Presidência, LUCYMAR COELHO PENNA, Diretor do Serviço Judiciário, e ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA, Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-6, pela eficiente colaboração que prestaram durante a realização dos trabalhos correicionais.

Dê-se ciência, publique-se e registre-se nos assentamentos funcionais.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8a. Região  
(G. Reg. n. 4202)

**PORTARIA N. 486 — DE 05 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT P-1.149/73,

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR a Auxiliar de Administração nível 10-B, ANETE BARREIRA VASCONCELOS, lotada e com exercício na Seção Processual do Serviço Judiciário do TRT da 8a. Região, a prestar serviço extraordinário, no período de 03 a 18 de dezembro corrente, totalizando doze dias úteis, antecipando-se-lhe de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4202)

**PORTARIA N. 487 — DE 05 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P-1.130/73,

**R E S O L V E :**

CONCEDER, na forma do disposto no art. 116 da Lei n. 1.711, de 28.10.52, ao Exmo. Sr. Dr. ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região da Justiça do Trabalho, licença especial referente ao decênio 1963/1973, para ser gozada oportunamente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4237)

**PORTARIA N. 488 — DE 05 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT

SMO-219/73,

**R E S O L V E :**

AUTORIZAR a Auxiliar de Administração nível 10-B, JANDIRA OLIVEIRA DE ARAGÃO, lotada e com exercício na Seção de Material e Orçamento do Serviço Administrativo do TRT da 8a. Região, a prestar serviço extraordinário, no período de 03 a 19 de dezembro corrente, totalizando treze dias úteis, antecipando-se-lhe de duas horas o expediente normal do trabalho.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4237)

**PORTARIA N. 489 — DE 03 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO decisão do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, proferida em sessão de 31 de outubro p. findo.

RESOLVE: designar o Exmo. Sr. Juiz RAUL SENTOSÉ GRAVATA, a Professor Dr. ARMANDO MARQUES GONÇALVES, para integrarem a Comissão do Concurso C-75, para Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, o primeiro como membro do Egrégio Tribunal e o último como representante da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção do Pará, tudo nos termos do Ato n. 19, de 9 de outubro de 1973, do Presidente do Tribunal Superior do Trabalho.

Belém, 5 de dezembro de 1973.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4237)

**PORTARIA N. 492 — DE 07 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho, da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE, determinar que a Dra. EUNICE DE SOUZA BOTELHO, Juíza do Trabalho Substituta, permaneça na Presidência da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém até o dia 31 de janeiro de 1974.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4237)

**PORTARIA N. 490 — DE 06 DE  
DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso

de suas atribuições legais, e  
Tendo em vista o interesse do serviço,

**R E S O L V E :**

LOTAR, a partir da posse, na Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a Auxiliar Judiciária PJ-9, EUNICE SERRA RUFINO, nomeada pelo Ato 337, desta data.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4237)

**PORTARIA N. 493 — DE 07 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE designar o Dr. ANTONINO EDSON BOTELHO CORDOVIL, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, no período de 7 de janeiro a 7 de março de 1974, quando permanecerá em gozo de férias o titular da mesma.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8ª. Região  
(G. Reg. n. 4259)

**PORTARIA N. 494 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 466/73, de 20.11.73,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR a Oficiala de Administração 16-C, MARIA ELYDIA DE MACE DO MORAES, para substituir a chefe da Seção Financeira, símbolo PJ-3, deste Tribunal, Margarida Maria da Silva Toutonge, durante seu afastamento, no período de 10 a 19 de dezembro corrente.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4295)

**PORTARIA N. 495 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta da Portaria n. 493/73, de 07.12.73,

**R E S O L V E :**

CONCEDER ao Exmo. Sr. Dr. ANTONINO EDSON BOTELHO COR-

DOVIL, Juiz do Trabalho Substituto, passagem aérea no trecho Belém/Manaus/Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4235)

**PORTARIA N. 496 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 656 e seu Parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE designar o Dr. HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO, Juiz do Trabalho Substituto, para assumir a Presidência da 3ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 7 de janeiro a 7 de abril de 1974, quando a Exma. Sra. Juíza titular da mesma estará convocada para compor o "quorum" do Egrégio Tribunal.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8ª. Região  
(G. Reg. n. 4294)

**PORTARIA N. 497 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a construção do Almojarifado e Depósito de Bens Penhorados,

**R E S O L V E :**

DESIGNAR DJALMA LOBATO MULLER, para a função de Engenheiro Fiscal da construção do almojarifado e depósito de bens penhorados do TRT da 8ª. Região.

A remuneração será de acordo com a tabela "B", da Resolução n. 664/72, do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4315)

**PORTARIA N. 498 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Exmo. Sr. Dr. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Suplente de Juiz Presidente, no exercício da Presidência da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém para assinar o Termo de Res-

cisão do Contrato de Locação do imóvel sito na Rua Ignácio Correa, n. 145, naquela cidade, que Jarbas Raimundo de Nóvoa Carneiro e o Governo da República Federativa do Brasil mantinham desde 31.01.1967 e que serviu de Sede à antiga Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4325)

**PORTARIA N. 499 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE designar o Dr. ANTONIO SOARES ARAUJO, Juiz do Trabalho Substituto, para funcionar na 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no período de 12 a 19 de dezembro corrente, nos processos em fase de execução que tramitam perante aquele Órgão.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —  
(G. Reg. n. 4294)

**PORTARIA N. 500 — DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 10 do corrente e o que consta do processo TRT P-1.181/73,

**R E S O L V E :**

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Exmo. Sr. Dr. HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal para que assine, naquela cidade, a escritura pública de doação gratuita ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª. Região, de um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na Avenida Barão do Rio Branco, esquina com a Trav. 10. de Maio, medindo 20 (vinte) metros de frente por 30 (trinta) metros de fundos, o qual se destinará à construção da sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Castanhal, objeto do Decreto n. 93/73, de 23.11.73 e de Lei n. 2.061 de 08.11.73.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
— Presidente —

(G. Reg. n. 4326)

**PORTARIA n. 501 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—501/72,

**RESOLVE:—**

I—Revogar a Portaria n. 164, de 20.09.72, que designou a Comissão de Alienação dos bens inservíveis deste TRT;

II—Designar, para compor a referida Comissão, a partir desta data, sob a Presidência do primeiro, os seguintes funcionários do Quadro do Pessoal do TRT da 8a. Região:

Raymundo Walter da Luz, Of. Jud. PJ—5  
Raimundo Nonato Brasil Freire, Aux. Jud. PJ—9

Carlos Hernani Barreiros da Silva, Aux. Adm. nível 8—A.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 4.325)

**PORTARIA n. 502 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P—1.194/73,

**RESOLVE:—**

Autorizar o afastamento do serviço, no período de 11 a 18 de dezembro corrente, do Auxiliar de Administração nível 8—A, da JCJ de Breves, Gervásio Bandeira Ferreira, sem ônus para a Justiça do Trabalho e sem percepção de seus vencimentos no referido período, a fim de viajar à Capital Federal, chefiando uma equipe de alunos concluintes do Ginásio Estadual "Miguel Bitar", com objetivo cultural e sob o patrocínio do Ministério da Educação e Cultura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 4357)

**PORTARIA n. 503 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal, em sessão realizada ontem, que autorizou a viagem do Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Presidente do TRT da 8a. Região às cidades de Brasília, Rio e São Paulo, no período de 18 de dezembro corrente a 21 de janeiro próximo vindouro, a objeto de serviço,

**RESOLVE:—**

Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Orlando Teixeira da Costa, Juiz Presidente do TRT da 8a. Região, ajuda de custo na importância correspondente a um mês de vencimento, na forma do art. 132 da Lei 1.711/52, 35 (trinta e cinco) diárias, no va-

lor unitário de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) e passagem aérea no trecho Belém — Brasília — Rio — São Paulo — Rio — Brasília — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**SULICA BATISTA DE**

**CASTRO MENEZES** — Juíza Togada do

TRT da 8a. Região, no impedimento do

Juiz Vice-Presidente

(G. — Reg. n. 4.357)

**PORTARIA n. 504 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

**RESOLVE:—**

Conceder a Fernando de Sá e Souza, Secretário do Presidente do TRT da 8a. Região, ajuda de custo na importância correspondente a um mês de vencimento, na forma do art. 132 da Lei 1.711/52, 35 (trinta e cinco) diárias no valor unitário de Cr\$ 210,00 (duzentos e dez cruzeiros), a fim de o mesmo viajar a Brasília, no período de 16 de dezembro corrente a 19 de janeiro próximo vindouro, a objeto de serviço e passagem aérea no trecho Belém — Brasília — Belém.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 4.357)

**PORTARIA n. 505 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço e o que consta do Processo TRT P—1.179/73,

**RESOLVE:—**

Designar os funcionários abaixo relacionados para permanecerem em atividade durante o período de recesso desta Justiça do Trabalho, de 20.12.73 a 6.01.74, devendo a compensação do mesmo ser feita no próximo ano de 1974:

Diretor da Secretaria Geral:

Jacinto Flávio de Lacerda Marçal

Seção de Material e Orçamento:

Raimundo Conceição de Oliveira

Eunice Serra Sanches

Margarida da Motta Aranha

Maria de Nazaré de Queiroz Nunes

Raymundo Walter da Luz

Contadoria:

Maria Arlêce Teixeira Bentes

Maria da Graça Silva Pereira

Luzia Oliveira de Moraes Rêgo

Dinemir Pimenta de Oliveira

Almoxarifado:

Salamir Tércio Nogueira de Brito

Raimundo Nonato Brasil Freire

Carlos Hernani Barreiros da Silva

Seção Financeira:

Margarida Maria da Silva Toutonge

Antônia Campos Serra

Gabinete da Presidência:

Carliná da Costa Figueiredo

Raimundo Nonato de Souza

Domingos Fabiano de Araújo

Antonio Castro de Oliveira

José Guilherme Nazaré de Sá

Equipe de Alto Nível:

Fernando de Sá e Souza

Cléa Corrêa Pinto de Oliveira

Yolanda Florentina de Almeida

Portaria:

José Maria de Ataíde Leite

Auxiliares de Portaria:

Carlos Martins Azevedo

Pedro Mário da Silva

Orestes Pedro Rodrigues de Oliveira

Pessoal contratado pelo regime da C.L.T.:

Walter Santos Damasceno

Colombo Lino Lobato

Renato Favacho de Souza

Eduardo Gomes

Geraldo Arnaud dos Santos

João Alberto Araújo

Manoel Bastos Guedes

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA**

Presidente

(G. — Reg. n. 4.357)

**RESOLUÇÃO N. 922/73**

Processo TRT P—1094/73

O Exmo. Sr. Dr. Reinaldo Teixeira Fernandes, Juiz do Trabalho Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, solicita autorização para aquela Junta funcionar em expediente matutino.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo número TRT P—1094/73;

Considerando os termos do art. 199, § 2o., do R. I:

**RESOLVE:**

Unanimemente, Autorizar o funcionamento matutino da Junta de Conciliação e Julgamento de Breves, no horário das 07 às 13:00 horas.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de novembro de 1973.

**ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA** —

Juiz Presidente.

**SULICA BATISTA DE CASTRO MENEZES** — Juíza Togada

**RAUL SENTO-SÉ GRAVATA** — Juiz Togado

**SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza Convocada

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** — Juiz Convocado

**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** — Juíza Convocada

**EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ** — Juiz Empregador

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS** — Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 4200)

**RESOLUÇÃO N. 923/73**  
**PROCESSO TRT P—358/72**

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—358/72,

**RESOLVE:**

Unanimemente, acolhendo a proposição da Presidência, Homologar as listas relativas aos Boletins de Merecimento dos funcionários de carreira do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, bem como a de antiguidade, relativas ao 1o. Semestre de 1972 e válidas para o 2o. Semestre de 1972.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de novembro de 1973.

**RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ** — Juiz Togado, no exercício da Presidência  
**SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES** — Juíza Togada  
**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza Convocada  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** — Juiz Convocado  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** — Juíza Convocada  
**EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ** — Juiz Empregador  
**LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS** — Suplente de Juiz Empregado  
 (G. Reg. n. 4200)

**RESOLUÇÃO N. 924/73**  
**PROCESSO TRT P—51/73**

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que consta do Processo TRT P—51/73,

**RESOLVE:**

Unanimemente, acolhendo a proposição da Presidência, Homologar as listas relativas aos Boletins de Merecimento dos funcionários de carreira do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, bem como a de antiguidade, relativas ao 2o. Semestre de 1972 e válidos para o 1o. Semestre de 1973.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de novembro de 1973.

**RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ** — Juiz Togado, no exercício da Presidência  
**SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES** — Juíza Togada  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** — Juiz Convocado  
**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza Convocada  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** — Juíza Convocada  
**EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ** — Juiz Empregador  
**LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS** — Suplente de Juiz Empregado  
 (G. Reg. n. 4200)

**RESOLUÇÃO N. 925/73**  
**PROCESSO TRT P—1.112/73**

Jaime Heitor Silva dos Anjos, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, solicita concessão de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional a servidor da Justiça do Trabalho, que completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que Jaime Heitor Silva dos Anjos, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, requereu, conforme o Processo TRT P—1.112/73, concessão de gratificação adicional;

Considerando que, de acordo com a informação do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, o requerente completou o primeiro quinquênio de efetivo exercício, em data de 17 de novembro corrente;

Considerando que, na forma do disposto nas Resoluções 6/57 e 16/58, de 08/07/57 e 05/12/58, respectivamente, ambas do E. TRT, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço, nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, ou seja, vinte por cento pelo primeiro quinquênio, dez por cento nos três imediatos e cinco por cento por quinquênio seguinte, até ao máximo de sete;

**RESOLVE:**

Unanimemente, Conceder a Jaime Heitor Silva dos Anjos, Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, correspondente ao primeiro quinquênio de efetivo exercício, completado a 17 de novembro de 1973, a lhe ser pago a partir de dezoito seguinte, na forma do disposto na Lei número ..... 4.345/64.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de novembro de 1973.

**RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ** — Juiz Togado, no exercício da Presidência  
**SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES** — Juíza Togada  
**SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA** — Juíza Convocada  
**RIDER NOGUEIRA DE BRITO** — Juiz Convocado  
**LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA** —

**Juíza Convocada**

**EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ**  
 — Juiz Empregador  
**LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS**  
 — Suplente de Juiz Empregado  
 (G. Reg. n. 4200)

**RESOLUÇÃO N. 926/73**  
**PROCESSO TRT P—1.101/73**

O Exmo. Sr. Dr. Jacemyr Fernandes de Almeida, Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região da Justiça do Trabalho, solicita concessão de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede-se aumento de vinte por cento (20%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional, a magistrado da Justiça do Trabalho, correspondente a quatro quinquênios de efetivo exercício.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Juiz do Trabalho Substituto Jacemyr Fernandes de Almeida requereu, conforme processo TRT P—1.101/73, gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, ao tempo em que o nobre peticionário exercia, nesta Justiça, o cargo de Oficial Judiciário, PJ—5, percebia o aumento de 50% sobre os vencimentos, correspondente a quatro quinquênios de efetivo exercício completados a 20 de julho de 1972, conforme Resoluções 6/57 e 16/58, do TRT;

Considerando que, o Ilustre Magistrado tomou posse e assumiu exercício no cargo de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região da Justiça do Trabalho a 13 de novembro corrente;

Considerando que, de acordo com o art. 2o. da Lei 4.439, de 27 de outubro de 1964, a base da gratificação adicional para magistrados é de cinco por cento (5%) por quinquênio de efetivo exercício, até sete quinquênios;

**RESOLVE:**

Unanimemente, Conceder ao Juiz do Trabalho Substituto, Jacemyr Fernandes de Almeida, o aumento de vinte por cento (20%) sobre seus vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, referente a quatro quinquênios de efetivo exercício, completados a 27.10.64, a partir de 13 de novembro corrente, data em que foi empossado no cargo que ora ocupa, para o qual foi nomeado por Decreto Presidencial de 05.11.73, publicado no DIÁRIO OFICIAL da União de 06 seguinte.

Sala de audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 21 de novembro de 1973.

**RAUL SENTO-SÉ GRAVATÁ** — Juiz Togado, no exercício da Presidência  
**SULICA BATISTA DE CASTRO ME-NEZES** — Juíza Togada

SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
— Juíza Convocada  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO —  
Juiz Convocado  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA —  
Juíza Convocada  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
— Juiz Empregador  
LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS  
— Suplente de Juiz Empregado  
(G. Reg. n. 4200)

**R E S O L U Ç Ã O N. 927/73**  
Processo TRT P—1.134/73

O Exmo. Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, da Oitava Região, da Justiça do Trabalho, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o segundo quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio de efetivo exercício, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Exmo. Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, da Oitava Região, da Justiça do Trabalho, requereu, conforme processo TRT P—1134/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do TRT da 8a. Região, o nobre Juiz completou a 21 de novembro último, o segundo quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 4.439/64, de 27.10.64, a base de gratificação adicional prevista na Lei n. 1.711/52, art. 145, item XI e no art. 10 da Lei n. 4.345/64 é, para os magistrados, de cinco por cento por quinquênio, até o máximo de sete;

**R E S O L V E:**

Unanimemente, Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, da Oitava Região, da Justiça do Trabalho, aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao segundo quinquênio de efetivo exercício completado a 21 de novembro último, e a lhe ser pago a partir de vinte e dois seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 03 de dezembro de 1973

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA —  
Juiz Presidente

SULICA BATISTA DE CASTRO ME-  
NEZES — Juíza Togada  
EDGARD OLYNTHO CONTENTE —  
Togado  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
— Juíza Convocada  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO —  
Juiz Convocado  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA —  
Juíza Convocada  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
— Juiz Empregador  
LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS  
— Suplente de Juiz Empregado  
(G. Reg. n. 4295)

**R E S O L U Ç Ã O N. 928/73**

Processo TRT P—1.161/73

O Exmo. Sr. Dr. Donald Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requer aumento de gratificação adicional por tempo de serviço, em virtude de haver completado o quarto quinquênio de efetivo exercício.

Concede-se cinco por cento de aumento sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio de efetivo exercício, a magistrado da Justiça do Trabalho.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, o Exmo. Sr. Dr. Donald Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, requereu, conforme processo TRT P—1.161/73, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, conforme parecer do Serviço Administrativo da Secretaria Geral do TRT da 8a. Região, o nobre Juiz completou a 10 de novembro último, o quarto quinquênio de efetivo exercício;

Considerando que, de acordo com o art. 2o. da Lei n. 4.439/64, de 27.10.64, a base de gratificação adicional prevista na Lei n. 1.711/52, art. 145, item XI e no art. 10 da Lei n. 4.345/64 é, para os magistrados, de cinco por cento por quinquênio, até o máximo de sete;

**R E S O L V E:**

Unanimemente, Conceder ao Exmo. Sr. Dr. Donald Percy Jaña Y Montenegro, Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, aumento de cinco por cento (5%) sobre os vencimentos, a título de gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao quarto quinquênio de efetivo exercício completado a dez de novembro de 1973, a lhe ser pago

a partir de onze seguinte.

Sala de Audiências do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 05 de dezembro de 1973.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA —  
Juiz Presidente  
SULICA BATISTA DE CASTRO ME-  
NEZES — Juíza Togada  
EDGARD OLYNTHO CONTENTE —  
Juiz Togado  
SEMIRAMIS ARNAUD FERREIRA  
— Juíza Convocada  
RIDER NOGUEIRA DE BRITO —  
Juiz Convocado  
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA —  
Juíza Convocada  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
— Juiz Empregador  
LUIZ ALBERTO DE SOUZA MATOS  
— Suplente de Juiz Empregado

(G. Reg. n. 4295)

**ATO N. 338 — 7 DE DEZEMBRO DE 1973**

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20, XXXVI do Regimento Interno, e

Tendo em vista o que consta do Processo n. TRT GP—3/73,

RESOLVE dispensar, a pedido, CEZAR ZOGHBI da função de Vogal Representante dos Empregadores da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Território Federal de Rondônia, criada pela Lei n. 5.644, de 10 de dezembro de 1970.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Presidente do TRT da 8a. Região

(G. Reg. n. 4259)

**Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e Município de Belém.**

(ATUALIZADO ATÉ 1973)

Opúsculo à venda no Arquivo da Imprensa Oficial

# Boletim Eleitoral

30 — ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 2.804

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: ANTONIO KOURY      Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

EDITAL N. 143 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Marlene Cardoso Ferreira, Antonio Cardoso Nascimento, Maria Luzia Calandri ni Cardoso, João Roberto Julosa de Souza, Walter Navegantes Freitas, Cristovam José Souza, Henrique de Araújo, Paulo Augusto de Freitas, Eni Conceição do Couto Ferreira, Fernandes Braga, Selma Dias Leite, Elias Farias Botelho, José Bernardo Francisco da Costa, José Maria do Rosário e Silva, Saturnino da Costa Pantoja, Humberto Malaquias Lima e Silva, Rosi Maria Para Ferreira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 144 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitou transferência de Zona, o seguinte eleitor: — Edna das Graças Alves de Almeida. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

EDITAL N. 145 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — José Ribamar da Silva Santos, Dival Barbosa de Souza, Manuel Raimundo de Jesus Trindade, Edna Matos dos Santos, Maria de Fátima Henriques, Vitor Pires Franco Filho, Vera Lúcia de Mendonça Albuquerque, Iracema Pereira Moreira, Emanuel Oresti Santana Gonçalves, José Maria Mendonça, Raimundo Carmo Meleo Gomes, Ieda Salomão da Cruz Rocha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e

tos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 146 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: — Arthur Bezerra Castro e Luciano de Oliveira Batalha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

EDITAL N. 147 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Maria de Lourdes Albuquerque de Aragão, Ana de Jesus Seixas Lourenço, Raimundo Cristo dos Santos, José Maria do Nascimento, Iodelcio Miranda Rodrigues, Antonio Gomes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 148 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: — Joana Santiago Nascimento e Raimundo Aurélio de Freitas Lima. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

EDITAL N. 149 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Geraldo Ramos Filho, Osvaldo Augusto

Santos Vilhena, Orlando Cosme Bandeira Rodrigues, Hermenegildo Campos de Azevedo, Ermanno de Souza Carvalho Miranda, Adriano Soares Menezes, José Nicolau Netto Sabado, Maria Joaquina Oliveira do Carmo, Maria Diancy Pontes Ferreira, Antero Von Swartsbach Mendes, José Raimundo de Sousa Leite, Maria Cirene de Albuquerque Amaral, Antonio Abel Xerfan, Maria do Carmo Santana Souto, Luiz Carlos da Silva Marques, Ana Marci Pinheiro Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 150 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: — Antonio Fernando de Carvalho, Leonor dos Santos Freitas, Alaide Chaves, Alaide Chaves de Araújo, Maria Laura de Araújo Costa, Piedade Alves da Nobrega. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

EDITAL N. 151 — 2a. VIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Eduardo Figueiredo Alves, Roberto Pena de Carvalho, Jaimar Lins Pinheiro, Ana Maria Ramos Lobato. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

Olyntho Toscano de Vasconcelos  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 152 — TRANSFERÊNCIA

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: — Antonio José Sá Brito de Almeida, José Angelo de Azevedo, Edna das Graças Alves de Almeida,

Artur Bezerra Castro, Luciano de Oliveira Batalha. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

**EDITAL N. 153 — 2a. VIA**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Itamar Ribeiro de Magalhães e Souza, Carmen Pinheiro de Matos Bentes, Arnaldo de Oliveira Sá, Zaldir Corrêa da Silva, Telma Lucia Ailva Siqueira, Merandolina Guimarães Pereira, José Ribamar Rodrigues Farias, Carlos Alberto F. Marques, Maria de Nazaré da Silva Santos, Florentino Vieira Ferreira, Maria de Nazaré Carvalho, Raimundo Rebelo Filho, Maria de Lourdes Sampaio, Angela Maria Silva Gonçalves, Pedro Antonio Vieira. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos 6 dias do mês de dezembro de 1973.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

**EDITAL N. 154 — TRANSFERÊNCIA**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: — Ireno Silva Mirari Paula de Melo, Terezinha Neves Melo, Inácia Terezinha Vasques Silva, Luzia M. Silva. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e três.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

**EDITAL N. 155 — CANCELAMENTO**

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da Primeira Zona, mandou processar o cancelamento de inscrição de Maria das Graças Cordeiro sob n. 43 437 por infringência legal, que deverá apresentar dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, a defesa que tiver. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona Belém Estado do Pará, aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

**EDITAL N. 156 — 2a. VIA**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa

que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: — Maria Emilia Lopes de Oliveira, Edmundo Batista Marinho Filho, Maria Elisa Assunção, Benedito Sergio de Oliveira Lima, José Tavares Machado, Estevam de Assunção Oliveira, Noemia Silva Fernandes, Humberto Silva de Carvalho, Raymunda Nascimento Lopes. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

**EDITAL N. 157 — TRANSFERÊNCIA**

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, o seguinte eleitor: — Samuel Mendes Martins Filho. Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três.

**Olyntho Toscano de Vasconcelos**  
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona  
(G. Reg. n. 4316)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA 29.ª ZONA**

**EDITAL N. 380/73**

**Pedidos de 2as Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Helena Ramos das Neves, inscrita sob o n. 66.243, lotada na 141a. Secção; Cesar Ferreira da Silva, inscrito sob o n. 30.414, lotado na 87a. Secção;

Antonio Paul de Albuquerque, inscrito sob o n. 2827, lotado na 16a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4264)

**EDITAL N. 381/73**

**Pedidos de Transferências**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar pos

sa, que os eleitores: Luiz de Souza Galucio, portador do Título Eleitoral n. 3.667, da 29a. Zona de Santarém — Pará; Ana Maria Lobato Lisbôa, portadora do Título Eleitoral n. 29.363, lotada na 34a. Secção; Adamor Martins Cardoso, portador do Título Eleitoral da 2a. Zona do Distrito Federal do Amapá e Regina Primo de Lima, portadora do Título Eleitoral da 2a. Zona do Distrito Federal do Amapá e Regina Primo de Lima, portadora do Título Eleitoral n. 28.444, da 1a. Zona de Fortaleza — Ceará, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4264)

**EDITAL N. 382/73**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que por este Juízo, foi criada a 199a SECCÃO, que funcionará na Escola "Mãe Zariff Salles", no bairro do Guamá.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (30) trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4264)

**EDITAL N. 383/73**

**Pedidos de Transferências**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Ana Julia Corrêa da Costa, portadora do Título Eleitoral n. 8.426, da 5a. Zona de Igarapé-Açu — Pará e José Raimundo Teodoro portador do Título Eleitoral n. 889, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (03) três dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4264)

**EDITAL N. 384**

**Pedidos de Transferências**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que os eleitores: Sara Proença de Oliveira, portadora do Título Eleitoral n. 59.795, da 2a. Zona da Guanabara; Alzarina de Brito Nunes, portadora do título Eleitoral n. 1.166, da 35a. Zona de Tucuruí — Pará e Maria Luiza Costa de Souza, portadora do Título Eleitoral n. 057752, da Zona de Brasília — D. Federal, solicitaram as transferências de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPrensa OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (04) quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4271)

**EDITAL N. 385**

**Pedidos de 2as Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Mário Joaquim Xavier, inscrito sob o n. 16.608, lotado na 39a. Secção;

Benedita Brito Matos, inscrita sob o n. 22.522, lotada na 62a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPrensa OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (04) quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4271)

**EDITAL N. 386/73**

**Pedidos de 2as Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Estevam Carrera Monteiro, inscrito sob o n. 27.520, lotado na 81a. Secção;

Jair Vieira de Lemos, inscrito sob o n. 44.789, lotado na 111a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPrensa OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (5) cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4272)

**EDITAL N. 391/73**

**Pedidos de 2as Vias**

O Dr. Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, a quem interessar possa, que este Juízo, DEFERIU, os pedidos de 2as Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Emilia Albuquerque dos Reis Costa, inscrita sob o n. 38.634, lotada na 74a. Secção;

Raimundo Cabral Pires, inscrito sob o n. 9.808, lotado na 30a. Secção;

Alberto Simão Sarraf, inscrito sob o n. 66.887, lotado na 143a. Secção;

Pedro Gomes de Souza, inscrito sob o n. 76.811, lotado na 170a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPrensa OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (03) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e três (1973).

Eu, Fanny Carmen Matos, escrevã, o datilografei e subscrevi.

a) **Calistrato Alves de Mattos**  
Juiz Eleitoral da 29a. Zona  
(G. Reg. n. 4270)

**CARTÓRIO ELEITORAL DA  
30.ª ZONA DE BELÉM  
DO PARÁ**

EDITAL DE DEFERIDOS E  
INDEFERIDOS N. 23/73

De ordem do MM. Dr. Juiz Eleitoral

da 30a. Zona de Belém do Pará, faço público a quem interessar possa que, requereram INSCRIÇÕES E FORAM DEFERIDAS: — Maria Lúcia Pereira Magalhães, Ana da Silva Pereira, Luis Ricardo de Freitas, Raimundo Xavier de Lima, José Martins Varela Soares, Rosângela Maria Monteiro Galhardo, Maria Lindalva Alves da Silva, Odonil Saldanha Assunção, Izelinda Rechene dos Santos, José Gerônimo Dias, José Tourinho da Gama, Raimunda Monteiro Corrêa, Mariluci Ferreira de Melo, José Maria Neves Pimentel, José do Patrocínio de Almeida Martins, Terezinha da Silva Pantoja, Antonio Teixeira de Souza, Tereza Mendes Fragoso, Maria Auxiliadora Cezar do Nascimento, Roberto Vicente de Oliveira, Raquel Paixão Saraiva, Ana Sueli Ferreira Cunha, Maria Romualda de Araujo, Sebastiana Bittencourt da Silva, Maria de Fátima Batista Furtado, Raimundo da Costa Ayres, Carlos Eduardo de Souza, Maximino Silva da Luz, Marta Favacho de Castro, Eliana da Costa Ferreira, Terezinha Araujo Dias, Francisco Canindé Dantas, Iris Mirian Leitão do Nascimento, Leonor Gonçalves de Figueiredo, João Rodrigues Santana Santos, Livaldo Ferreira de Souza, Raimundo da Conceição da Silva, Benedito Moreira da Silva, Josefa Ramos Moreira, José de Souza Bragança, Maria Raimunda Maciel Sales, Maria José Gomes do Espírito Santo, Lucy Mára Mota de Souza, Maria Lúcia Pantoja de Moraes, Rosa Maria Souza Teles, Dulcimira Coutinho Formigosa, Marcos José dos Santos, Neuza Lopes Coêlho, Rosalina Cardoso da Silva, Esmaelino do Carmo e Silva, Joana Darc da Silva, Sandra Maria Sena Cabral, Joana de Oliveira Lima, Irineu Amaral Rodrigues, Maria de Lourdes Dantas de Oliveira, Luciana Soares de Deus, Percio Pedro Torres, Natalina da Silva Machado, Raimunda Bahia Ayres, Maria do Livramento Corrêa Ribeiro, Maria das Mercês Ortiz da Silva, Maria Luciene Neirão, Arnaldo-Braga dos Santos, Elivaldo dos Santos Barata Coringa, Maria da Conceição Assis Gomes, José Maria Ferreira Saldanha, Jeremias Freitas Nogueira Ribeiro, Mariano Sérgio Amador da Silva, Maria Helena de Souza Soares, Maria José Barros, Adelino Prata Machado, Roberto Monteiro Marcos, Maria de Lopes Bezerra e Eronice da Costa Cardoso, e foram Indeferidos os seguintes: — Jacinto Fernandes Reis e Maria de Lima Begot. Dado e passado neste Cartório Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará.

Belém, 06 de dezembro de 1973.

**João Carlos Sarmanho**  
Escrivão Eleitoral da 30a.  
Zona de Belém, do Pará

(G. Reg. n. 4262)



# Diário da Assembléia

ANO XX

BELEM -- QUARTA FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1973

NUM. 1.823 -- 33

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

## DECRETO LEGISLATIVO N. 98/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

### R E S O L V E

Conceder, de acordo com o art. 116 da lei n. 749 de 24.12.53, (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios) dois (2) meses de licença especial a Maria Carmélia Lustosa Fallache, ocupante do cargo de "Datilógrafa", desta Assembléia Legislativa, a partir de 05.11.73 a 03.01.74, correspondente ao decênio de 1960 a 1970.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 11 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1.º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL  
2.º Secretário

Processo n. 001240, de 08/11/73.  
(G. — Reg. n. 4306)

## DECRETO LEGISLATIVO N. 99/73

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

### R E S O L V E

Conceder, à funcionária Gilda Rodrigues Peixoto, ocupante do cargo de "Documentador de Debates Parlamentares", desta Assembléia Legislativa, prorrogação por mais quarenta (40) dias de licença para tratamento de saúde de conformidade com o art. 98 da Lei n. 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir de 23.10 a 01.12.73. (Laudô n. 3212).

Cumpra-se, registre-se e publique-se Belém, 11 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1.º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL  
2.º Secretário

PROCESSO N. 001253, de 12.11.73.  
(G. — Reg. n. 4306).

## RESOLUÇÃO n. 42/73

Altera o § 4º, do Artigo 2º, da Resolução n. 7, de 11.04.73, que trata das férias coletivas dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa, no uso de suas atribuições legais resolve baixar a seguinte resolução:

Art. 1º — O § 4º, do Artigo 2º, da Resolução n. 7, de 11.04.73, que trata das férias coletivas dos funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º — .....

“ § 4º — O horário de trabalho no Palácio Legislativo, durante o período de recesso parlamentar será das 8:00 às 13:00 horas, havendo uma tolerância de (10) dez minutos”.

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 06 de dezembro de 1973.

GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

ANTONIO ALVES TEIXEIRA

1º Vice-Presidente

ALFREDO GANTUSS

2º Vice-Presidente

LAURO DE BELEM SABBA

1º Secretário

FERNANDO BRASIL

2º Secretário

MASSOUD RUFFEIL

3º Secretário

ALVARO DE OLIVEIRA FREITAS

4º Secretário

(G. — Reg. n. 4.251)

## PORTARIA N. 143, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "C", inciso II do art. 15, da Relação n. 9 de 04.12.72,

### R E S O L V E

Conceder à funcionária Maria Santana Siqueira dos Santos Jesus, ocupante do cargo de "Escritora-Datilógrafa", oito (08) dias de "luto", de acordo com o art. 85 item III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), a partir do dia 26.11 a 03.12.1973.

Cumpra-se, registre-se e publique-se Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em 11.12.73.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES  
Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA  
1.º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL  
2.º Secretário

PROCESSO N. 001290/73.

(G. — Reg. n. 4306).

## ORDEM DE SERVIÇO N. 44 — DE 12 DE DEZEMBRO DE 1973

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere a letra "c", inciso II, do art. 15 da Resolução n. 9, de 04 de dezembro de 1972,

### R E S O L V E

Determinar que a partir do dia 14.12.73 fique à disposição da DIRETORIA LEGISLATIVA, no período de recesso, para atualização de confecção dos Anais deste Poder, os seguintes funcionários:

Maria das Graças Silva Lobato

Débora Fernandes Dinelly

Maria das Graças Duarte da Silva

Irene Nazaré dos Reis Costa

Maria Angela Viana de Azevedo

Ana Amélia Silva Cardoso

José Maria Raiol

Ieda Maria Miranda

Otávio Gerhardt da Costa

Maria Cruz dos Santos

Paulo Roberto Correa Montcero

Eliete Senir Bezerra Cavalcante

Nilza Silva de Souza

Raimundo Nonato Moreira da Cunha

José Guilherme Farias

Cumpra-se e dê ciência.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1973.

Deputado GERSON DOS SANTOS PERES — Presidente

Deputado LAURO DE BELEM SABBA — 1.º Secretário

Deputado FERNANDO AMÉRICO MEDEIROS BRASIL — 2.º Secretário

(G. — Reg. n. 4352)

# Tribunal de Contas

34

BELEM — QUARTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1973

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

EDITAL N. 10/73 — Processo n. 26.709

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Raimundo Nonato Benassuly Pompeu, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Raimundo Nonato Benassuly Pompeu, Ex-Prefeito Municipal de São Sebastião da Boa Vista, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.709, referente a prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista, exercício financeiro de 1972.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE —  
Conselheiro Presidente.  
(G. — Reg. n. 4348 — Dias 18, 19 e 20.12.73)

EDITAL N. 11/73 — Processo n. 26.045

De Citação com o prazo de dez (10) dias a Sra. Maria Batista de Almeida Peixoto, Ex-Prefeita Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, a Sra. Maria Batista de Almeida Peixoto, Ex-Prefeita Municipal de Bonito, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.045, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Bonito, exercício financeiro de 1972.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE —  
Conselheiro Presidente.  
(G. — Reg. n. 4348 — Dias 18, 19 e 20.12.73)

EDITAL n. 12/73 — Processo n. 26.878

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do S.A.A. de Melgaço, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Regimento Art. 180, combinado com o Art. 190 e parágrafo único do art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado,

o Sr. Francisco de Oliveira Leite, Presidente do S.A.A. de Melgaço, exercício de 1972, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.878, referente à prestação de contas do S.A.A. de Melgaço, exercício financeiro de 1972.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE —  
Conselheiro Presidente.  
(G. — Reg. n. 4348 — Dias 18, 19 e 20.12.73)

EDITAL n. 13/73 — Processo n. 26.631

De Citação, com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do S.A.A.E. de Bagre, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do Regimento Art. 180, combinado com o Art. 190 e parágrafo único do Art. 304, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Jackson de Souza Castro, Presidente do S.A.A.E. de Bagre, exercício financeiro de 1972, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.631, referente à prestação de contas do S.A.A.E. de Bagre, exercício financeiro de 1972.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE —  
Conselheiro Presidente.  
(G. — Reg. n. 4348 — Dias 18, 19 e 20.12.73)

EDITAL N. 14/73 — Processo n. 26.431

De Citação com o prazo de dez (10) dias ao Sr. Everaldo de Souza Martins, Prefeito Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1972.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no Art. 215 do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) dias consecutivos no DIÁRIO OFICIAL do Estado, o Sr. Everaldo de Souza Martins, Prefeito Municipal de Santarém, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 26.431, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Santarém, exercício financeiro de 1972.

Belém, 11 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE —  
Conselheiro Presidente  
(G. — Reg. n. 4348 — Dias 18, 19 e 20.12.73)

ACÓRDÃO N. 8.752

(Processo n. 26.309)

Requerente: Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ ..... 2.875.759,79 (dois milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Legislativo — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — SEFA — Salário Família, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do senhor Deputado José Elias Emin, 1º Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 2.875.759,79 (dois milhões oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos), recebida no exercício financeiro de 1972.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1973.

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE  
Conselheiro Presidente

José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro  
Impedida de votar

Emílio Uchôa Lopes Martins  
Clóvis Silva de Moraes Rego

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

Procurador  
(G. Reg. n. 4301)